

Carolina Mara Passos de Moura Mucci

**ANÁLISE DA PERTINÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DE PUBLICIDADE ÀS MARGENS DAS RODOVIAS FEDERAIS SOB
CIRCUNSCRIÇÃO DO DNIT**

Brasília

2017



Carolina Mara Passos de Moura Mucci

**ANÁLISE DA PERTINÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE
PUBLICIDADE ÀS MARGENS DAS RODOVIAS FEDERAIS SOB
CIRCUNSCRIÇÃO DO DNIT**

Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Operações Rodoviárias, do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico, da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do Título de Especialista em Operações Rodoviárias

Orientador: Prof. Dr. Flavio De Mori

Brasília

2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Mucci, Carolina Mara Passos de Moura

Análise da pertinência de implantação de dispositivos de publicidade às margens das rodovias federais sob circunscrição do DNIT / Carolina Mara Passos de Moura Mucci ; orientador, Flavio De Mori, 2017.

106 p.

Monografia (especialização) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Curso de Especialização em Operações Rodoviárias, Florianópolis, 2017.

Inclui referências.

1. Engenharia Civil. 2. Operação rodoviária. 3. Publicidade. 4. Faixa de domínio. 5. Regulamentação. I. De Mori, Flavio. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Especialização em Operações Rodoviárias. III. Título.

Carolina Mara Passos de Moura Mucci

**ANÁLISE DA PERTINÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE
PUBLICIDADE ÀS MARGENS DAS RODOVIAS FEDERAIS SOB
CIRCUNSCRIÇÃO DO DNIT**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “Especialista em Operações Rodoviárias” e aprovado em sua forma final pelo Curso de Especialização em Operações Rodoviárias

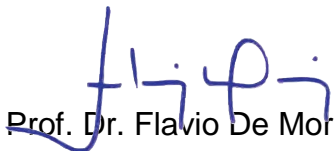
Brasília, 30 de junho de 2017.



Prof.^a Dr.^a Ana Maria Benciveni Franzoni

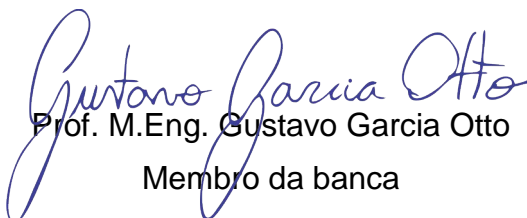
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:



Prof. Dr. Flavio De Mori

Orientador



Prof. M.Eng. Gustavo Garcia Otto

Membro da banca

Gustavo, Lucas, Aninha e Tito

Mais uma etapa concluída.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado coragem e energia para realizar essa empreitada.

Ao Gustavo pelo apoio e dedicação enquanto estive ausente. E aos meninos por me fazerem querer avançar.

Aos meus colegas que me ajudaram a superar todas as viagens e os dias longe de casa, e pelas trocas de informações que ajudaram a nortear esta pesquisa.

À CGPERT que, vendo a oportunidade de sermos mais qualificados, nos proporcionou este curso. Valeu Romeu!

Às meninas da COTREN, Alessandra e Graciliane, por estarem sempre disponíveis e comprometidas com a realização do nosso curso, viabilizando todos os recursos necessários.

À SRMA, em especial dr. Gerardo e Glauco por me liberarem regularmente para as disciplinas, à Luzia e Rose por sempre atenderem aos meus pedidos por voos, ao pessoal da contabilidade pelas diárias que não atrasavam e, claro, aos meninos da Operação, Ocivam, Max, Lusandro e Thadeu, que tocaram o barco sempre que eu estava fora.

E a toda equipe do Labtrans, em especial aos professores Flavio De Mori, Gustavo Otto e Ana Franzoni e à Luiza Mazera.

RESUMO

O uso da faixa de domínio de rodovias federais sob a administração do DNIT não está definido para a implantação de dispositivos de publicidade. Atualmente o órgão não proíbe explicitamente, mas também não detém regulamentação para a autorização deste uso. O presente trabalho analisa a pertinência de se permitir as instalações publicitárias na faixa de domínio e em áreas adjacentes sob à luz da segurança viária e da legislação que norteia a Autarquia. Inicialmente buscou-se caracterizar as funções da faixa de domínio, as diretrizes de manutenção de segurança da via, o possível impacto que a publicidade pode trazer aos condutores e ao tráfego e a legislação em torno da questão. A partir do levantamento e detalhamento da condução do tema por outros administradores de rodovias (concessões, governos estaduais e outros países) foi possível estabelecer um cenário de como e com quais parâmetros os responsáveis pelas faixas adjacentes às rodovias aprovam e controlam a implantação de propaganda ao longo das vias. Em uma breve análise das vantagens e desvantagens do uso da faixa com publicidade, concluímos que a falta de regulamentação é prejudicial ao cumprimento das atribuições do DNIT, ao passo que a definição de regras claras de autorização, controle e fiscalização permitirá a uniformização da atuação do Departamento em todas as suas unidades espalhadas no território nacional. Da mesma forma, foram destacados os requisitos técnicos e administrativos mais relevantes de cada normativo de forma a basear um possível regulamento para uso na Autarquia.

Palavras-chave: publicidade, faixa de domínio, regulamentação, rodovias federais

ABSTRACT

The use of the federal roadsides under the DNIT administration is not defined for the deployment of advertising devices. Currently, the Department does not explicitly prohibit, but also does not have regulations for the authorization of this use. The present work analyzes the pertinence of allowing the advertising facilities in the right of way and in road adjacent areas under the light of road safety and the legislation that guides the Autarchy. Initially, we aimed to characterize the functions of the right of way, road safety maintenance guidelines, the possible impact that the publicity can bring to the drivers and to the traffic and the legislation around the question. It was possible to establish a scenario of how and with what parameters others institutions approve and control the deployment of advertising to the highways (in concessions, state governments and other countries). In a brief analysis of the advantages and disadvantages of using the billboards with advertising, we conclude that the lack of regulation is detrimental to the fulfillment of DNIT's duties, while the definition of clear authorization, control and inspection rules will allow the uniformity of the Department in all its units scattered in the national territory. Likewise, the most relevant technical and administrative requirements of each regulation were highlighted in order to base a possible regulation for use in the Autarchy.

Key words: Advertising, right of way, regulation, federal highways

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Representação esquemática de uma faixa de domínio.....	22
Figura 2	Painel publicitário na BR-393/RJ em Sapucaia	40
Figura 3	Outdoor com anúncio na BR-153/GO em Aparecida de Goiânia	41
Figura 4	Outdoor com anúncio publicitário na BR-040/MG em Barbacena	42
Figura 5	Outdoor com anúncio publicitário na BR-277/PR em Morretes	43
Figura 6	Painel iluminado na BR-317/PR em Floresta	44
Figura 7	Outdoor com propaganda na BR-317/PR em Floresta.....	44
Figura 8	Painel iluminado na MG-030 em Nova Lima	48
Figura 9	Placa e outdoor na MG-030 em Nova Lima	49
Figura 10	Outdoor na ES-166 em Venda Nova do Imigrante	52
Figura 11	Painéis na AL-220 em Arapiraca.....	56
Figura 12	Placas na PE-017 em Jaboatão dos Guararapes.....	58
Figura 13	Propaganda na CE-265 em Quixadá.....	61
Figura 14	Placas de obra na CE-265 em Quixadá	61
Figura 15	Placas na SC-411 em São João Batista.....	64
Figura 16	Painel na FL-400 em Haines City – Flórida / EUA.....	67
Figura 17	Engenho publicitário na A-43 em Crangan Bay – Nova Gales do Sul / Austrália	71
Figura 18	Painel com anúncio publicitário na E-4 em Estocolmo / Suécia	72
Figura 19	Outdoors com publicidade na Rodovia 428 em Kobe no Japão	73
Figura 20	Processo de envolvimento dos atores na permissão de publicidade no Japão.....	74
Figura 21	Categorização dos requisitos para regulamentação de publicidade em faixas de domínio	78

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Recomendação Técnica do DER/MG para uso de publicidade na faixa de domínio	50
Quadro 2	Matriz de avaliação de segurança utilizada na Austrália	70

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Larguras ideais para faixas de domínio de rodovias por classes e regiões.....	21
Tabela 2	Larguras mínimas aceitáveis para faixas de domínio em trechos urbanos e rurais.....	21

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
ASV – Auditoria de Segurança Viária
CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito
CPEU – Contrato de Permissão Especial de Uso
CRE – Contrato de Receita Extraordinária
CTB – Código de Trânsito Brasileiro
DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina
DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito
DER/AL – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas
DER/CE – Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará
DER/ES – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo
DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
DER/PE – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco
DER/PR – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
FHWA – *Federal Highway Administration*
OAE - Obra de Arte Especial
PRF – Polícia Rodoviária Federal
SNT – Sistema Nacional de Trânsito
VMDa – Volume Médio Diário Anual

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	TEMA E PROBLEMA.....	14
1.2	OBJETIVOS.....	16
1.3	JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA.....	16
1.4	METODOLOGIA	18
1.5	ESTRUTURA DO TRABALHO	18
2	REVISÃO DA LITERATURA.....	20
2.1	A FAIXA DE DOMÍNIO	20
2.1.1	Usos previstos e regulamentados	23
2.1.2	Fiscalização e inventário.....	26
2.2	SEGURANÇA VIÁRIA	28
2.3	INFLUÊNCIAS DE ANÚNCIOS NO COMPORTAMENTO DO CONDUTOR .	30
2.4	LEGISLAÇÃO ACERCA DA PUBLICIDADE EM RODOVIAS	33
3	A UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO COM DISPOSITIVOS DE PUBLICIDADE	37
3.1	CONCESSÕES RODOVIÁRIAS.....	37
3.1.1	Rodovia do Aço	38
3.1.2	Concebra	40
3.1.3	Via 040	41
3.1.4	Ecovia	42
3.1.5	Viapar.....	43
3.2	ÓRGÃOS ESTADUAIS.....	44
3.2.1	DER/PR	45
3.2.2	DER/MG	47
3.2.3	DER/ES	52
3.2.4	DER/AL	54
3.2.5	DER/PE	57
3.2.6	DER/CE	58
3.2.7	DEINFRA/SC	61
3.3	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.....	64
3.4	OUTROS PAÍSES	66

3.4.1	Estados Unidos.....	67
3.4.2	Austrália	68
3.4.3	Suécia	71
3.4.4	Japão	73
4	ANÁLISE DA PERTINÊNCIA.....	75
4.1	AS DESVANTAGENS DA PERMISSÃO DO USO DE PUBLICIDADE EM RODOVIAS.....	75
4.2	AS VANTAGENS DA PERMISSÃO DO USO DE PUBLICIDADE NA RODOVIA	76
4.3	PERTINÊNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DA FAIXAS DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PUBLICIDADE ...	77
4.4	REQUISITOS PERTINENTES PARA REGULAMENTAÇÃO	78
5	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	83
5.1	LIMITAÇÕES	84
5.2	RECOMENDAÇÕES AO DNIT	85
	REFERÊNCIAS	86
	APÊNDICE A: MATRIZ DE REQUISITOS PARA REGULAMENTAÇÃO DO USO DE DISPOSITIVOS DE PUBLICIDADE EM ÁREAS ADJACENTES A RODOVIAS.....	91

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, tanto no Brasil como em outras localidades, as faixas lindeiras às rodovias são objeto de interesse do mercado publicitário. Para o caso das rodovias federais brasileiras, especificamente, encontramos uma crescente demanda do uso da faixa de domínio para a instalação de dispositivos de publicidade. Porém, esta demanda esbarra ainda na falta de regulamentação do órgão com circunscrição sobre a malha viária federal.

Neste capítulo encontra-se uma introdução ao tema e problema objetos de estudo, seguida da apresentação dos objetivos geral e específico, da justificativa e relevância do estudo, do método de trabalho e da estruturação do texto.

1.1 TEMA E PROBLEMA

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) foi criado através da Lei nº 10.233 de 5 de junho 2001, que dispôs sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre. Como atribuições, o DNIT tem por objetivo implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais.

A infraestrutura rodoviária federal, composta não somente pela plataforma da via, mas também pela área de segurança e expansão adjacente denominada faixa de domínio, é bem da União gerido pelo DNIT. Segundo a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Anexo I), as faixas de domínio são superfícies lindeiras às vias rurais, delimitadas por lei específica e sob responsabilidade do Órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

Ainda conforme o Art. 50 do CTB, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Para tanto, o DNIT instituiu o Manual de Procedimentos para a Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Neste documento foram estabelecidos normas, critérios e procedimentos para o uso das faixas de domínio das rodovias federais e outros bens públicos sob circunscrição do DNIT, bem como os procedimentos administrativos visando à implantação de dispositivos e equipamentos por serviços de terceiros - públicos ou privados - alheios à sua destinação originária.

No Manual são elencados os tipos de instalações ou obras que são permitidas nas faixas de domínio sendo elas (DNIT, 2008):

- tubulação de petróleo e seus derivados;
- tubulação de gás;
- transmissão de dados;
- energia elétrica;
- água e esgoto;
- acessos; e
- outros a critério do DNIT.

Na classe de “outros” a critério do DNIT encontram-se:

- postos de fiscalização;
- postos de vigilância;
- abrigos de passageiros e pontos de parada de ônibus;
- telefones públicos;
- correias transportadoras;
- painéis e placas destinadas a publicidade.

A permissão para estes itens atualmente é avaliada de forma discricionária por cada Regional do DNIT. São levados em conta o trecho, a ocupação lindeira e a cultura local, onde varia o grau de fiscalização do órgão e a organização do espaço.

Para o caso de painéis e placas destinadas à publicidade, assunto que será abordado neste estudo, a falta de regras claras e específicas faz com que os pleitos sejam em sua maioria negados, gerando ocupações irregulares, sem qualquer critério de

segurança, aumentando as ações de fiscalização e os custos com a retirada dos dispositivos, além da perda de receita que pode advir da permissão do uso.

Assim, esta pesquisa desenvolverá uma análise da pertinência de se permitir ou não as instalações publicitárias na faixa de domínio ou nas áreas adjacentes às estradas e rodovias sob à luz da segurança viária e da legislação que norteia a Autarquia. A definição quanto à possibilidade de aprovação ou não das demandas dessa natureza permitirá a uniformização da atuação do Departamento em todas as suas unidades espalhadas no território nacional.

1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho é analisar a pertinência de se permitir o uso de dispositivos de publicidade ao longo das rodovias federais, determinando os tipos, a localização em relação a via e as condições para análise, aprovação e fiscalização dos pedidos, levando-se sempre em conta a manutenção da segurança viária.

Os objetivos específicos são:

- apresentar as funções da faixa de domínio descrevendo seus usos mais comuns;
- descrever as possíveis interferências de anúncios publicitários no comportamento do condutor;
- apresentar as práticas de regulamentação do uso de publicidade ao longo das vias existentes em outras instituições nacionais e de outros países;
- avaliar as vantagens e desvantagens da permissão do uso da faixa de domínio com dispositivos de publicidade;
- elencar os principais requisitos técnicos e administrativos dos modelos levantados, destacando os tipos, a localização e as condições para análise, aprovação e fiscalização de dispositivos para um possível regulamento próprio do DNIT.

1.3 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

O DNIT é uma autarquia federal com atuação em todo o território brasileiro. Atualmente a malha viária federal pela qual é responsável gira em torno de 120 mil km de extensão, divididos entre vias pavimentadas, não pavimentadas e planejadas ou coincidentes com rodovias estaduais (DNIT, 2016).

Existem superintendências regionais em todos os estados da federação e sua administração central está localizada em Brasília/DF. Nos estados, a organização do DNIT se dá com uma sede em cada capital e unidades locais estrategicamente espalhadas no interior de cada unidade federativa. Hoje existem 119 unidades locais do DNIT distribuídas nos 26 estados e no Distrito Federal.

Por sua magnitude de atuação territorial pode-se constatar a primeira dificuldade de padronização das ações de fiscalização do Órgão. As diferenças de cultura, de formação dos técnicos e dos níveis de ingerência de outros atores nas diversas regiões do país dificultam sobremaneira a atuação uniformizada do DNIT.

Apesar da vasta gama de normativos existentes no DNIT, há ainda que se definir alguns usos para a faixa de domínio. A existência de regras e diretrizes claras ajuda na atuação do Órgão de forma uniforme em todas as localidades.

Neste trabalho procura-se estabelecer se é pertinente atender à demanda de sinalização proposta por particulares, em sua maioria, que visa serem “enxergados” pelo imenso público que trafega nas rodovias federais do país. Para tal, é preciso avaliar ainda se a existência de um dispositivo publicitário às margens da via pode coexistir com as premissas necessárias à manutenção da segurança viária.

Na medida que a implantação de dispositivos de publicidade for pertinente, será necessário conhecer as melhores formas de se estabelecer o controle desse uso. Avaliando-se a regulamentação existente em outras entidades, com seus instrumentos de fiscalização e controle, será possível obter regras que propiciem o uso da faixa de domínio de maneira justa para todos os que o solicitam. O estabelecimento de um normativo poderá possibilitar ainda contrapartidas pela permissão, quer financeira, podendo ser revertida em melhorias para os trechos, quer de regramento, evitando instalações irregulares que comprometam a segurança viária, todas contribuindo para a melhoria das condições da via a todos os usuários.

Em trechos concessionados de rodovias federais bem como em trechos sob circunscrição estadual já existe a prática de se permitir a implantação de publicidade às margens das vias sendo que, diante de uma crescente demanda, a regulamentação possibilita organizar o uso do espaço, garantindo a análise dos requisitos de segurança e ainda gerando receitas.

A regulamentação favorece a atuação do DNIT no controle e na fiscalização do uso da faixa de domínio pois define regras e procedimentos claros e uniformes para toda a extensão da malha.

1.4 METODOLOGIA

Este estudo se caracteriza por sua natureza como uma pesquisa aplicada envolvendo uma abordagem qualitativa do problema. Qualitativa no que se refere à descrição das condições necessárias de segurança previstas para o uso da faixa de domínio e também dos normativos existentes no DNIT que permitam a fiscalização e controle do uso da faixa de domínio bem como as definições para o uso de placas e suportes de sinalização.

Da mesma forma, são descritas as normas que determinam o uso de dispositivos de publicidade junto a outras entidades, apresentando suas características comuns e peculiaridades quanto à gestão dos casos de uso.

A pesquisa se desenvolveu através do levantamento e da análise de conteúdo de informações disponíveis sobre normas e modelos existentes por meio da busca e do relato das experiências de outras instituições e legislação aplicável.

A escolha dos casos aqui apresentados foi aleatória, considerando a qualidade das informações disponíveis na internet, a facilidade de acesso a publicações e o retorno das instituições quando consultadas, buscando apresentar o cenário mais abrangente possível.

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho está organizado em cinco capítulos. O capítulo 1 apresenta uma introdução ao tema e problema objetos de estudo, seguida de apresentação dos objetivos geral e específico, da justificativa e relevância do estudo, do método de trabalho e desta estruturação do texto.

No capítulo 2 é apresentada a revisão da literatura sobre o tema em estudo. São relatados os enfoques da importância da faixa de domínio de uma rodovia, dos parâmetros de segurança viária proporcionada pela mesma, dos possíveis efeitos da

publicidade no comportamento dos condutores e na contribuição para acidentes e também a legislação existente referente ao tema junto aos órgãos e entidades de trânsito.

Apresentam-se no capítulo 3 alguns modelos em que já existe definição quanto ao uso de publicidade na faixa de domínio, quer de permissão ou proibição. São descritas as práticas em rodovias concedidas e em rodovias estaduais no país. Complementarmente, é apresentado o modelo de fiscalização e controle da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e ainda alguns exemplos de regulamentação e uso em outros países.

No capítulo 4 é relatada a avaliação das vantagens e desvantagens percebidas diante dos modelos apresentados, buscando definir os aspectos técnicos e administrativos mais pertinentes visando à regulamentação para os trechos sob circunscrição do DNIT.

O capítulo 5 é destinado às conclusões obtidas a partir do trabalho desenvolvido, com a apresentação de recomendações e das limitações encontradas neste estudo.

As referências e um apêndice contendo a matriz de requisitos para regulamentação complementam o presente trabalho.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Na revisão da literatura sobre o tema em estudo são relatados os enfoques da importância da faixa de domínio de uma rodovia, com seus usos previstos e regulamentados e as principais ações para fiscalização e inventário. Da mesma forma, são descritos os parâmetros de segurança viária proporcionada pela faixa e os possíveis efeitos da publicidade no comportamento dos condutores e na contribuição para a ocorrência de acidentes.

2.1 A FAIXA DE DOMÍNIO

No período entre 1926 e 1930 consolidou-se o rodoviarismo brasileiro. Durante o governo de Washington Luís foram estabelecidas as bases da Rede Rodoviária do Brasil que fora dividida em Estradas Federais ou troncais de penetração, em número de 17; e Estradas Estaduais ou de união dos estados, em número de 12. No final da década de 1920 já existiam 2.255 quilômetros de extensão de estradas de rodagem e 5.917 quilômetros de estradas carroçáveis (BRASIL, 2016).

A partir desse primeiro plano rodoviário foram desenvolvidas diretrizes específicas de transportes com elaboração de projetos de caráter nacional e multimodal e a criação de instituições especializadas no aprimoramento da infraestrutura viária do país como o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER em 1937.

Santos (2009) pontua que somente em 1949 foram editadas normas para regulamentação das características de traçados rodoviários, com a aprovação das Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem, sob orientação do Ministério da Aviação. Nesta ocasião, pela primeira vez foi utilizada a expressão “faixa de domínio”, referente a uma estrada de rodagem ou rodovia. A então faixa de domínio caracterizou-se como a área de reserva ao longo da rodovia com largura necessária às obras do projeto, acrescida, de cada lado, das faixas de terreno que se presumiam suficientes para possíveis obras e melhoramentos futuros. Desta forma, a largura das faixas é variável, dependendo do trecho ou da classe da rodovia, e seus limites são estabelecidos em conformidade com a necessidade prevista no projeto de implantação da via (SANTOS, 2009).

Brasil (1973) estabelece que a largura mínima da faixa de domínio nas zonas rurais será limitada pela distância de 10 metros, medida a partir das cristas dos cortes ou dos pés dos aterros, para cada um dos lados, não sendo inferior aos limites definidos na Tabela 1.

Tabela 1 - Larguras ideais para faixas de domínio de rodovias por classes e regiões

Classes	Regiões		
	Planas (m)	Onduladas (m)	Montanhosas (m)
I	60	70	80
II	30	40	50
III	30	40	50

Fonte: BRASIL (1973)

Ressalta que em trechos urbanos a faixa de domínio deverá ter largura que permita a construção de vias marginais para atender ao tráfego local, fisicamente separadas do corpo da estrada, devendo também ter largura suficiente para o adequado tratamento de cruzamentos ou entroncamentos. Prevê ainda que quando for muito elevado o custo dos terrenos ou imóveis a desapropriar para delimitação da faixa de domínio, a largura dessa faixa poderá, por exceção, ser reduzida até os mínimos mostrados na Tabela 2.

Tabela 2 - Larguras mínimas aceitáveis para faixas de domínio em trechos urbanos e rurais

Número de faixas de tráfego	Zonas urbanas ou proximamente urbanas (m)	Zonas rurais (m)
2	20	30
4	40	60

Fonte: BRASIL (1973)

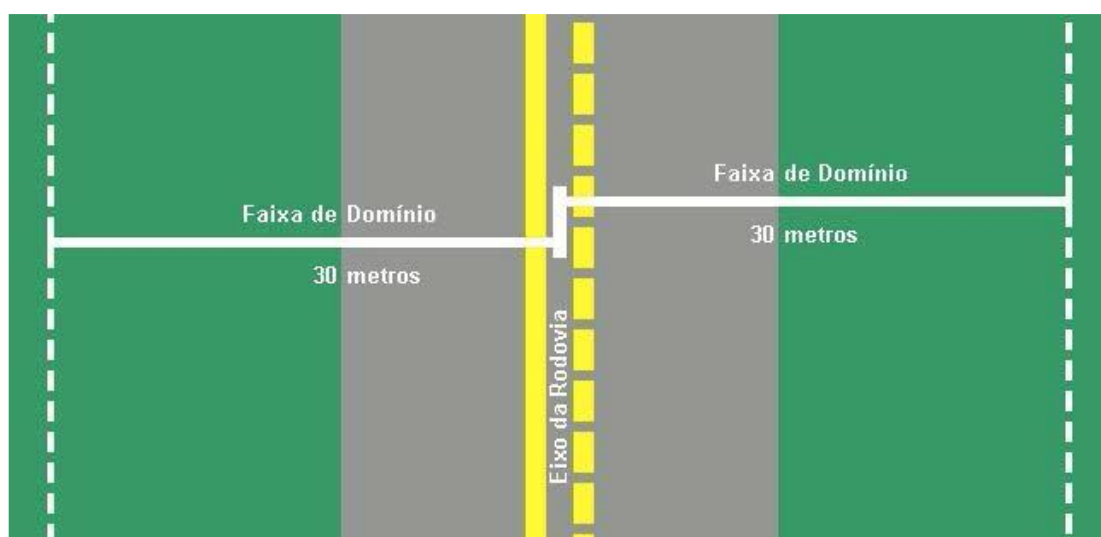
A partir da difusão dos conceitos rodoviários e do aprimoramento da estrutura regulatória e de expansão da malha viária, firmou-se o conceito de faixa de domínio. Atualmente, consta do Glossário de Termos Técnicos Rodoviários (DNER, 1997, p. 108) a seguinte definição:

Faixa de domínio - Base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo.

DNIT (2008) define ainda que as faixas de domínio são superfícies lindeiras às vias rurais, delimitadas por lei específica e sob responsabilidade do Órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via, em consonância com a Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

A Figura 1 apresenta uma representação esquemática da delimitação de faixa de domínio num trecho de rodovia. O ponto referencial é o eixo da via e a área de abrangência se estende simetricamente para os dois lados do eixo da pista, neste caso. Devido a expansões da plataforma e restrições dos terrenos lindeiros, físicas ou de custos, existem também faixas de domínio assimétricas em relação ao ponto referencial.

Figura 1 – Representação esquemática de uma faixa de domínio



Fonte: Oliveira (2012)

Destarte, o uso da faixa de terreno adjacente ao leito rodoviário requer regulamentação e fiscalização visando à organização e manutenção do espaço a fim de que o mesmo exerça sua função precípua de área de expansão e segurança.

Para tal, o DNIT dispõe de instrumentos que objetivam controlar as ações antrópicas que ocorrem nas rodovias federais. Manuais e instruções de serviço específicos auxiliam nas avaliações para se autorizar ou negar o uso da faixa de domínio e travessias e os acessos às propriedades lindeiras, eliminando ou minimizando possíveis prejuízos ao fluxo de tráfego ou à segurança da rodovia.

Em complementação à organização da faixa de domínio, a Lei nº 6.766, de 1979, que trata do uso e da ocupação do solo, prevê ainda uma área de 15 (quinze) metros contados a partir da faixa de domínio da rodovia como área não edificável. Tal regra limita a construção próxima à via, mesmo sendo a área de propriedade privada, de forma a contribuir com as condições de segurança do tráfego. Vale ressaltar que a lei refere-se à edificação, que contenham cobertura. É permitindo, entretanto, o uso da área com, por exemplo, plantio de culturas, criação de animais, estacionamento de veículos e implantação de vias de acesso, muro e cercamento. Os dispositivos de publicidade não são considerados edificações, ficando assim liberados sob a luz desta legislação.

2.1.1 Usos previstos e regulamentados

No âmbito das rodovias federais, o DNIT é o órgão com circunscrição sobre a malha viária. Assim, cabe ao mesmo a aprovação de projetos para utilização da faixa de domínio por particulares, empresas e concessionárias de serviços públicos e privados, prevendo-se ainda a cobrança correspondente à área utilizada.

Amparada por legislação federal, o DNIT faz uso do Manual de Procedimentos para a Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (DNIT, 2008).

O DNIT conta ainda com Instruções de Serviço que auxiliam no estabelecimento de regras sobre os diversos usos da faixa de domínio que podem ser com ocupação longitudinal, transversal ou pontual das mesmas. Existem instruções quanto ao uso da faixa por linhas de transmissão ou redes de distribuição de energia elétrica, adutoras, tubulação de gás, oleodutos, esgotos e similares e também para cabos de telecomunicações.

O Manual de Procedimentos define essencialmente os tipos de instalações ou obras que podem ser autorizados na faixa de domínio, as condições gerais e necessárias para habilitação do proponente e a documentação para apresentação de projeto. Faz também parte das orientações as diretrizes para aprovação do pedido de ocupação, para implantação do projeto aprovado, com determinação de prazo para a permissão inclusive, bem como diretrizes para a operação e conservação e para a remuneração

da ocupação das faixas de domínio. Por fim, consta também do manual a minuta do instrumento legal que confirma a autorização do uso da faixa. Trata-se do Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, a ser assinado entre o DNIT e a permissionária (DNIT, 2008).

Outro uso regulamentado para a faixa de domínio são os acessos a propriedades lindeiras à rodovia, sejam elas de uso comercial, particular ou público. DNIT (2008) prevê o uso da faixa para acessos e estipula igualmente os procedimentos necessários à permissão.

Além deste, também o Manual para Ordenamento do Uso do Solo nas Faixas de Domínio e Lindeiras das Rodovias Federais estabelece critérios e diretrizes específicas para esse fim. Este documento estabelece procedimentos para identificar as ações antrópicas que se desenvolvem na área de abrangência da rodovia, apresentando as características das mesmas, buscando o ordenamento sistemático do uso e ocupação do solo (DNIT, 2005a). Depreende-se deste volume, consoante com o foco deste trabalho, informações acerca das condições para permissão do uso da faixa.

No geral, o Manual de Ordenamento elenca condições específicas para a concessão de acessos a propriedades lindeiras à rodovia, definindo seus propósitos, classificando as áreas quanto ao tipo de ocupação, orientando quanto aos trâmites necessários à solicitação da permissão, estabelecendo formas de controle relativas à quantidade e manutenção de acessos ao longo da via (DNIT, 2005a).

Faz parte ainda do escopo deste Manual, informações sobre instalações de serviços, tais como postos de abastecimento, oficinas, hotéis e restaurantes, mirantes, geralmente em rodovias turísticas, áreas de lazer, estas localizadas próximas a núcleos urbanos, e paradas de ônibus, todos estes de interesse de condutores ou comunidade ao redor da rodovia.

Da mesma forma, o Manual de Ordenamento apresenta também indicações para classificação e análise das solicitações para implantação de redes de serviços públicos e privados (DNIT, 2005a). O documento traz ainda aspectos relacionados às travessias urbanas, onde a existência de uma rodovia em zona urbana gera impactos

negativos para ambas e demandando regras para a mitigação dos mesmos, e a questões de cunho ambiental e da vegetação na faixa de domínio.

Além dos usos já mencionados, faz parte ainda da área lateral da via a implantação de sinalização vertical de trânsito e dispositivos de segurança como, por exemplo, defensas metálicas e equipamentos de controle eletrônico de velocidade. Essas ocupações são necessárias à segurança viária e à operação da rodovia e seguem normativos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entre outros.

É possível perceber que os normativos do DNIT contemplam parâmetros sobre variados tipos de usos possíveis da faixa de domínio. Entretanto, ao se aventar a possibilidade de uso para implantação de dispositivos de publicidade, a questão não se apresenta definida.

Segundo o Manual de Ordenamento, a publicidade nas rodovias federais é proibida, sendo permitida apenas a sinalização indicativa de postos de serviço, restaurantes e hotéis, entre outros. Entretanto, a norma estabelece a necessidade de se desenvolver estudos sobre o tema, para se estabelecer os critérios a serem adotados, tais como localização, espaçamento, dimensões e mensagens dos anúncios. Ela ressalta ainda a necessidade de elaboração de legislação específica sobre o assunto (DNIT, 2005a).

Já o Manual de Procedimentos não proíbe a propaganda na faixa de domínio, ele deixa a critério do Órgão a implantação de painéis e placas destinadas a publicidade, ressaltando que conforme julgar necessário, o DNIT regulamentará as ocupações com equipamentos e instalações nas faixas de domínio das rodovias federais (DNIT, 2008).

Como exemplo de regulamentação específica do uso da faixa de domínio podemos citar o Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais. Este documento objetiva definir especificamente os tratamentos e procedimentos a serem adotados no processo de concessão de acesso a propriedades lindeiras, desde a solicitação até a elaboração do projeto, assegurando um tratamento uniforme para toda a malha rodoviária federal (DNIT, 2006).

2.1.2 Fiscalização e inventário

O controle do uso da faixa de domínio configura um dos maiores desafios do DNIT. A dinâmica de ocupação do solo ao longo dos milhares de quilômetros de rodovias federais apresenta-se mais ágil que a estrutura de fiscalização e controle existente nas unidades do DNIT espalhadas pelo país.

A falta de planos diretores municipais, a ausência de critérios estabelecidos para a concessão de alvarás de construção pelas prefeituras quando da ocupação lindeira a rodovias, elevadas distâncias dos aglomerados às unidades do DNIT e até mesmo o desrespeito às normas por parte da população contribuem para a ocupação desordenada da faixa de domínio.

A fiscalização das faixas de domínio está a cargo das unidades locais do DNIT. Duas ordens de serviço da direção geral do Órgão determinam ações que buscam facilitar a tarefa. A primeira determina que os chefes de UL redobrem a vigilância para manutenção da faixa livre e desimpedida de ocupações sem permissão, recomendando a utilização de apoio da procuradoria e da polícia se for o caso (DNIT, 2009). A segunda determina que os superintendentes regionais oficiem as prefeituras para que observem na aprovação dos projetos de ocupação o recuo necessário da faixa *non aedificandi*¹, e exijam comprovação da autorização de acesso à rodovia pelo DNIT.

Na condução das ações de fiscalização da faixa dos agentes do DNIT podem ser adotadas duas diferentes tratativas quanto a ocupações irregulares, podendo o agente notificar o infrator responsável ou embargar a ocupação. As notificações e os embargos deverão ser emitidos para quaisquer construções localizadas a menos de 15 (quinze) metros dos limites da faixa de domínio da rodovia (DNIT, 2005b)².

Deverá ser expedida uma notificação quando se tratar de ocupação já instalada com quiosque, trailer, pontos de vendas, publicidade e demais casos fora das especificações das normas e sem autorização. Também poderão ser notificados

¹ Reserva obrigatória de uma faixa sem edificações de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, salvo maiores exigências da legislação específica (BRASIL, 1979).

² Em atendimento ao recuo necessário da faixa *non aedificandi*.

serviços e obras em início ou em andamento. O embargo será determinado no caso do não atendimento à notificação expedida para serviços e obras em início ou em andamento sem a devida autorização.

Para a uniformização do uso destes instrumentos, o DNIT editou o Manual de Preenchimento de Ordem de Embargo e Notificação de Ocupação de Faixa de Domínio. Nele são definidos como preencher os formulários, como tipificar a ocorrência e como proceder em casos atípicos como por exemplo a recusa do infrator em tomar conhecimento da fiscalização (DNIT, 2005b). O DNIT também publicou a Instrução de Serviço nº 3³, de 3 de abril de 2006, que detalha as ações necessárias para aplicação das notificações e embargos.

Em complementação, para o controle do uso e ocupação da faixa de domínio, o DNIT dispõe do Sistema de Gerenciamento de Faixa de Domínio. A ferramenta contempla o inventário das permissões existentes, mantendo registrados o cadastro dos interessados na permissão de uso, os dados do projeto de ocupação aprovado, o CPEU originado, o cálculo das taxas devidas e demais dados quanto a condução dos contratos firmados. O sistema permite ainda o cadastramento de todos os dispositivos de sinalização necessários ao tráfego da rodovia, como pórticos e radares, além de passarelas, paradas de ônibus, telefones públicos, postos de pesagem, entre outros.

Todas as regionais do DNIT têm acesso ao sistema e são responsáveis pela alimentação das informações no banco de dados. Percebe-se, entretanto, que, talvez pela vasta gama de interferências possíveis na faixa, maior importância está sendo dada a ocupações que dependem de CPEU em comparação a outros dispositivos instalados na faixa, como a sinalização vertical de regulamentação, advertência, indicativa ou educativa. Estas, apesar de importantes, apresentam ainda pouca ou nenhuma atividade de registro no sistema.

Visando também regularizar a documentação das faixas de domínio tanto das rodovias quanto das ferrovias, o DNIT instituiu ainda o Programa Federal de Faixas de Domínio (Profaixa). Este programa objetiva verificar a propriedade das terras das vias e respectivas margens, delimitando seus contornos e transferindo-os em

³ DNIT. **Instrução de Serviço N° 3, de 6 de abril de 2006.** In: Diário Oficial da União, nº 151, seção 1, página 47. Brasília. 2006.

definitivo para a União, caso ainda não estejam registradas desta forma. O projeto piloto foi lançado em agosto de 2015 a fim de regularizar, numa primeira etapa, aproximadamente 462 km de faixa. Os trabalhos começaram na BR-070 (DF/GO/MT), com o levantamento de documentos que comprovem a titularidade das áreas das faixas de domínio das rodovias federais, se em nome da União ou de particulares. Já estão listados trabalhos na BR-101 (RS), BR-425 (RO), BR-235 (SE) e BR-316 (AL) sendo incluídos gradativamente novos trechos ao Programa.

O Profaixa verifica inicialmente a titulação dos terrenos através do mapeamento de todas as áreas que ainda não receberam um registro em nome da União. Somente com a identificação e a delimitação dos perímetros que necessitam de matrícula em cartório é que o DNIT executa a demarcação física da faixa com o uso, geralmente, de cercas.

2.2 SEGURANÇA VIÁRIA

Uma importante função da faixa de domínio é a manutenção da segurança viária. Ela assume o papel de faixa de segurança ao longo de toda a via a partir do momento que reserva distância entre a pista e ocupações diversas no trecho, devendo preferencialmente estar desocupada ou controladamente ocupada.

A ocupação da faixa de domínio é inevitável em certas ocasiões. Quer pela implantação de acessos quer por redes de serviços, vegetação ou dispositivos de sinalização, existirão sempre interferências ao longo dos trechos, sendo mais recorrentes as ocupações próximas a áreas urbanas.

Assim, a disposição de suportes de sinalização na faixa de domínio é imprescindível, no caso da sinalização de tráfego, e possível, no caso dos anúncios comerciais. Neste último, faz-se necessária a avaliação de sua implantação de forma a mitigar possíveis impactos negativos à segurança viária, tendo em vista que também captura a atenção do condutor.

Sinay e Tamayo⁴, apud Assunção (2015), definem a segurança viária como o conjunto de condições e fatores interligados que propiciam a circulação com níveis aceitáveis de risco e de forma suficientemente segura mesmo com a presença de diferentes elementos do tráfego na via.

Missato (2011) ressalta a importância do projeto do entorno da via uma vez que os acidentes podem acontecer por falha do motorista, que perde o controle do veículo e sai da pista, podendo capotar, cair em precipício, atingir pedestres ou ciclistas e colidir em objetos fixos presentes no entorno.

AASHTO (2006) lista como prováveis causas da perda de controle do veículo a distração ou cansaço do motorista, o consumo de álcool ou drogas, o excesso de velocidade, manobras evasivas, problemas no projeto da via (superelevação inadequada, inconsistência do traçado, falta de visibilidade, etc.), manutenção precária da rodovia, condições climáticas, falha mecânica no veículo e a combinação desses fatores.

Para minimizar a gravidade dos acidentes com saída de pista, AASHTO (2006) estabelece condições a fim de criar a faixa no entorno da via mais tolerante, ou seja, que permitam menores consequências caso ocorra a saída do veículo da pista. Para tal, deverão ser previstos a remoção de obstáculos que possam acarretar choques graves, a possibilidade de traspasar obstáculos, a relocação de obstáculos para pontos onde não devem ser atingidos, a utilização de materiais quebráveis nos obstáculos, a proteção dos obstáculos com a utilização de barreiras ou o delineamento dos obstáculos, tornando-os mais visíveis.

Neste contexto, Assunção (2015) relata que a técnica de Auditoria de Segurança Viária - ASV é capaz de reduzir os índices e a gravidade dos acidentes. A ASV consiste em ações preventivas que buscam potenciais deficiências de segurança capazes de causar acidentes para corrigi-las ou diminuir as consequências quando o acidente vier a acontecer (ASSUNÇÃO, 2015).

⁴ SINAY, M. C. F. e TAMAYO, A. S. **Segurança Viária: Uma Visão Sistêmica**. In: Rio de Transportes III, Rio de Janeiro. 2005.

Atualmente o conceito de ASV vem sendo consolidado no gerenciamento da operação rodoviária, podendo vir a contribuir com as condições para a regulamentação de usos da faixa de domínio.

2.3 INFLUÊNCIAS DE ANÚNCIOS NO COMPORTAMENTO DO CONDUTOR

A via e seu entorno ambiental, o veículo e o ser humano, seja ele condutor ou pedestre, compõem juntos o sistema considerado trânsito. Odgen⁵ e Dewar e Olson⁶, apud Bottesini (2010), consideram que a via interage com o veículo principalmente através do pavimento e de sua geometria. Já o veículo interage com o ser humano por meio de controles e instrumentos, propiciando o conforto ideal para que o condutor execute adequadamente a função de dirigir. E o motorista interage com a via e com o veículo através de fatores físicos/fisiológicos (força, visão, etc.), psicológicos/comportamentais (emoções) e cognitivos (atenção, tomada de decisões). Esses fatores possibilitam que o condutor perceba o sistema e tome decisões que alterem o controle do veículo mantendo o trânsito seguro e eficiente. A deficiência de algum desses fatores, por outro lado, prejudica a leitura do ambiente e a adoção de ações de controle do veículo desequilibrando o sistema e podendo acarretar na ocorrência de um acidente.

Estudos acerca da percepção e reação do condutor perante a sinalização existente na rodovia vem sendo elaborados pela sociedade acadêmica, entidades governamentais de pesquisa e pela indústria de propaganda de vários países. Ambientes simulados de direção e estudos de laboratório buscam estabelecer os impactos da sinalização vertical instalada às margens das rodovias no comportamento e atenção do condutor verificando a inter-relação com a taxa de acidentes nos locais.

Atualmente, não só as distrações internas do veículo, como um rádio ou *GPS*, mas também o ambiente externo está muito mais complexo e chamativo. Além do maior volume de carros nas estradas, o ambiente visual está mais carregado, com a

⁵ OGDEN, K.W. **Safer Roads: A Guide to Road Safety Engineering**. Burlington, EUA: Ashgate, 1996. 516p.

⁶ DEWAR, R.; OLSON, P. **Human Factors in Traffic Safety**. 2 ed. Tucson, EUA: Lawyers & Judges Publishing Company Inc, 2007. 533p.

proliferação de sinais, cartazes e anúncios ao longo das vias, quer sejam instalados dentro ou fora da faixa de domínio. Diante deste cenário, Wallace (2003) pondera que é importante avaliar se o incremento visual da faixa lindeira a rodovia aumenta o risco de distração do motorista, e em caso afirmativo, se existem aspectos específicos mais susceptíveis de ser uma distração, se isso tem um efeito sobre a capacidade de condução do motorista e o que pode ser feito a respeito.

A partir da análise de estudos realizados nos Estados Unidos acerca do uso de painéis luminosos em rodovias, Wallace (2003) concluiu que parece haver uma correlação entre as taxas de acidentes e os painéis publicitários instalados próximos a cruzamentos ou entroncamentos. Para o autor, no entanto, não foi possível estabelecer uma relação entre as taxas de acidentes e os dispositivos de publicidade. Wallace (2003) ressaltou ainda que, mesmo se todos os estudos considerados tivessem mostrado correlações perfeitas, isso não provaria causalidade sendo necessário experimentos de campo.

Já a partir da análise de experimentos realizados na Austrália, Wallace (2003) concluiu que a interferência da sinalização publicitária é real. No entanto, afirmou que muitos *outdoors* e sinais podem não ter impacto mensurável sobre segurança rodoviária, havendo, porém, indícios de que, pelo menos em algumas situações, sinais e cartazes podem ser uma ameaça para a segurança rodoviária. Quase todos os estudos concordam que o excesso de poluição visual em cruzamentos e entroncamentos pode interferir com as estratégias de buscas visuais dos condutores e provocar acidentes.

Em se tratando de anúncios publicitários, Beijer, Smile e Eizenman (2004) promoveram um estudo acerca da percepção de 37 sinais de propaganda ao longo de 6 km de uma rodovia no Canadá. Participaram do experimento 25 condutores que produziram os seguintes resultados: em média, um em cada dois condutores percebeu o anúncio; o tempo médio de observação de cada sinal foi de 0,57 segundos, sendo o tempo mínimo registrado de 0,13 segundos e máximo de 2 segundos; não houve diferença significativa de tempo de observação quanto ao tipo de sinal, o gênero do condutor ou a familiaridade com o trecho. O estudo indicou ainda que os painéis com mensagens ativas atraem mais olhares que os painéis inanimados. Da mesma forma, os primeiros recebem olhares de maiores durações. Entretanto, foi ressaltado que, apesar dos painéis eletrônicos serem mais eficazes na

transmissão da mensagem, eles necessitam de melhor regulamentação já que atrai mais olhares do condutor, o que pode ocasionalmente gerar acidentes em locais com maior volume de tráfego ou trechos com variações de velocidade. Outra importante conclusão do estudo é que sinais no centro do campo de visão tendem a receber mais olhares, independentemente da distância a partir da estrada. Ou seja, a implantação da sinalização publicitária é mais eficaz quando localizada no campo de visão do condutor e não mais próxima à pista, possibilitando uma maior distância lateral da estrada.

A partir da autorização de implantação de sinalização publicitária nas rodovias da Alemanha em 2005, Metz e Krüger (2014) desenvolveram uma análise sobre a possibilidade de distração do condutor provocada pela sinalização suplementar nas rodovias. Foram conduzidos quatro diferentes experimentos na realização da pesquisa.

O experimento 1 usou o fenômeno *change blindness*, que retrata a falta de percepção quando da mudança de cenário, como um indicador para a atribuição de atenção. Nele foi verificado que os condutores à procura de uma direção específica quase não prestam atenção nos sinais suplementares. Nos experimentos 2 e 3 foram medidas as influências dos sinais relativas à percepção da informação e aos tempos de percepção. Nem a captação da informação nem os tempos de percepção foram negativamente afetados pela sinalização. Por fim, o experimento 4 analisou a influência dos anúncios na reação do motorista em uma situação de condução crítica com o auxílio de simuladores. Nesta etapa, a sinalizações suplementares não impactaram negativamente a taxa de acidentes ou o tempo de reação. Com base nos resultados, Metz e Krüger (2014) concluíram que os motoristas usam estratégias de atenção eficazes enquanto buscam informações auxiliares nas rodovias tendo em vista que não foram registrados efeitos negativos nos experimentos.

Para Gitelman et al (2010), estudos de diferentes períodos sobre a relação entre placas de publicidade e acidentes indicaram um impacto negativo de *outdoors* na segurança viária. O autor relata, no entanto, que alguns desses estudos não foram metodologicamente adequados, enquanto que outros, mais recentes e de metodologia mais coerente, não apresentaram significância estatística nos resultados. Assim, conclui que não se pode considerar relações quantitativas de variações percentuais

de acidentes devido à existência de publicidade na via, devendo ser estendidas as pesquisas sobre o assunto.

Apesar da busca por uma conexão direta entre a presença de *outdoors* e a redução da segurança rodoviária, é comum crer que os sinais de publicidade exercem um efeito negativo sobre a segurança rodoviária, já que eles interferem e distraem a atenção do condutor da principal tarefa do motorista. Gitelman et al (2010) afirma também que experimentos de laboratório em vários países, incluindo simuladores, mostraram resultados que indicavam o comportamento de direção ruim e ou aumento de distração dos motoristas quando em trechos com sinalização publicitária, especialmente sinais de publicidade dinâmica. Entretanto, afirma ainda que estudos de caso não fornecem evidências consistentes de efeitos negativos destes sinais no comportamento dos motoristas.

Muitos países realizam estudos acerca da propaganda nas estradas de forma a implementar ou melhorar a regulação e controle do uso. A maioria das regras e regulamentos sobre o assunto em outros países visam limitar o uso de placas de propaganda, restringindo ou proibindo a utilização de meios de publicidade avançados que atraem atenção do condutor ou de letreiros de publicidade em pontos de tráfego críticos, como em interseções, onde podem prejudicar a visibilidade, ou próximos a locais onde existam medidas de controle de tráfego, por exemplo (GITELMAN, 2010).

2.4 LEGISLAÇÃO ACERCA DA PUBLICIDADE EM RODOVIAS

Os normativos das entidades que regulam o uso das faixas adjacentes às rodovias e estradas que serão apresentados detalhadamente no próximo capítulo definem publicidade rodoviária como toda forma de comunicação visual, quer por imagens, desenhos, símbolos ou textos de qualquer idioma, disposta em qualquer ponto visível aos usuários da rodovia.

O CTB, lei que rege o uso das vias abertas ao trânsito, define inicialmente em seu artigo 6º que o Sistema Nacional de Trânsito (SNT), do qual o DNIT faz parte, é o responsável por:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;
(...)

O DNIT, como órgão executivo rodoviário da União, tem como atribuição dada pelo art. 21 do CTB:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

(...)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

(...)

Compete também ao DNIT estabelecer as condições de segurança do trânsito devido ao uso das faixas de domínio e das áreas adjacentes às vias, conforme a atribuição dada pelo art. 50 do CTB:

Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Importante ressaltar que também o uso das áreas adjacentes às vias exerce influência nas características das mesmas. No caso específico da publicidade, anúncios instalados próximos às vias, mesmo fora da faixa de domínio, mas em local visível aos usuários das rodovias, carecem de análise, aceitação e autorização do órgão com circunscrição sobre a via. Este procedimento contribui para o correto desempenho do DNIT no cumprimento do disposto no art. 50 do CTB.

Ademais, o CTB, em seu capítulo VII que trata da sinalização de trânsito, estabelece um conjunto de restrições para uso de publicidade ao longo das vias a fim de garantir a segurança viária e a eficácia da sinalização de trânsito e faculta ao órgão com circunscrição sobre a via a autorização para implantação de publicidade, como se segue:

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

(...)

Art. 81. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

Art. 82. É proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização.

Art. 83. A afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 84. O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.

Oliveira (2012) ressalta que no Capítulo VI do CTB, que trata especificamente sobre a educação no trânsito, está previsto que em toda peça publicitária, implantada dentro ou fora da faixa de domínio rodoviária, deverá conter mensagem educativa para o trânsito, conforme descrito a seguir:

Art. 77-B. Toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, incluirá, obrigatoriamente, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada.

(...)

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se à propaganda de natureza comercial, veiculada por iniciativa do fabricante do produto, em qualquer das seguintes modalidades:

(...)

V – *outdoor*.

(...)

Art. 77-C. Quando se tratar de publicidade veiculada em outdoor instalado à margem de rodovia, dentro ou fora da respectiva faixa de domínio, a obrigação prevista no art. 77-B estende-se à propaganda de qualquer tipo de produto e anunciante, inclusive àquela de caráter institucional ou eleitoral.

Art. 77-D. O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) especificará o conteúdo e o padrão de apresentação das mensagens, bem como os procedimentos envolvidos na respectiva veiculação, em conformidade com as diretrizes fixadas para as campanhas educativas de trânsito a que se refere o art. 75.

Art. 77-E. A veiculação de publicidade feita em desacordo com as condições fixadas nos arts. 77-A a 77-D constitui infração punível com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão, nos veículos de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias;

III - multa de R\$ 1.627,00 (mil, seiscentos e vinte e sete reais) a R\$ 8.135,00 (oito mil, cento e trinta e cinco reais), cobrada do dobro até o quántuplo em caso de reincidência.

§ 1º As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, qualquer infração acarretará a imediata suspensão da veiculação da peça publicitária até que sejam cumpridas as exigências fixadas nos arts. 77-A a 77-D.

Em atendimento ao art. 77-D exposto anteriormente, o CONTRAN editou a Resolução nº 351 de 14 de junho de 2010 estabelecendo os procedimentos para veiculação de mensagens educativas de trânsito em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins. Da mesma forma, o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) publicou em 10 de julho de 2014 a Portaria 099 que trata da relação de mensagens educativas de trânsito a serem utilizadas, nacionalmente, em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins. Cabe ressaltar que estas são as únicas diretrizes desses órgãos acerca de publicidade. Diretrizes que tratam apenas de mensagens educativas obrigatórias em dispositivos de publicidade. Fica então a cargo dos órgãos e entidades executivos rodoviários, como o DNIT, a determinação do regramento acerca de requisitos técnicos e administrativos para o uso da publicidade em rodovias.

3 A UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO COM DISPOSITIVOS DE PUBLICIDADE

Apresentam-se neste capítulo os exemplos de regulamentação, quer de permissão ou proibição, quanto ao uso de publicidade em áreas adjacentes às rodovias. São descritas as práticas adotadas em algumas rodovias concedidas com a apresentação de casos de cinco concessionárias, e em rodovias estaduais no país, com a descrição das ações e regulamentação adotadas por sete departamentos rodoviários estaduais. Da mesma forma, são apresentadas também as normas de fiscalização e controle de publicidade estipuladas pela PRF. Por fim, são apresentados casos que exemplificam a regulamentação da utilização da faixa de domínio para dispositivos de publicidade em outros quatro países.

3.1 CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Atualmente no Brasil, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT administra 21 concessões de rodovias, totalizando 9.969,6 km, que fazem parte do Programa de Concessão de Rodovias Federais, desdobrado em concessões promovidas pelo Ministério dos Transportes, pelos governos estaduais, mediante delegações, e pela própria ANTT (ANTT, 2016).

Visando ao favorecimento da modicidade tarifária, a ANTT instituiu, através da Resolução nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008, a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais concedidas, sendo essas as receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio e de aplicações financeiras, como é o caso do uso comercial da faixa de domínio (ANTT, 2008).

Com a edição da Resolução nº 3.346, de 16 de dezembro de 2009, passou a ser permitida também a transferência da exploração de publicidade e propaganda na faixa de domínio da rodovia a terceiros (ANTT, 2009).

ANTT (2008) prevê a celebração de um Contrato de Receita Extraordinária - CRE, entre a concessionária de rodovia e terceiros, de natureza precária e com vigência limitada ao término do contrato de concessão. Prevê ainda a necessidade de se

apresentar, quando for o caso, projeto de engenharia que deverá ser previamente analisado pela concessionária e autorizado pela ANTT antes de sua celebração. No contrato também fica estipulado o valor a ser cobrado pela ocupação de uso da faixa de domínio que é definido por fórmula específica conforme a área utilizada. A concessionária se responsabiliza em manter a faixa de domínio onde se fixa qualquer ocupação nas mesmas condições e parâmetros de desempenho estabelecidos na concessão do trecho.

Especificamente em relação à publicidade e propaganda na faixa de domínio, ANTT (2008) estabelece que o CRE deve especificar o anunciante e o produto/serviço anunciado, de forma que seja possível fazer a identificação de cada publicidade e propaganda negociada na concessão. Determina também que os espaços publicitários ou outra atividade de publicidade e propaganda devem ser especificados no contrato de forma detalhada, individualmente por espaço e/ou atividade.

Diante da regulamentação definida pela ANTT, algumas concessionárias em operação atualmente no país utilizam espaços da faixa de domínio para a implantação de dispositivos de publicidade. Para o cumprimento do estabelecido no CRE assumido, as empresas definiram instruções, baseadas também em normativos dos órgãos rodoviários estaduais, que estabelecem os procedimentos e critérios a serem atendidos pelos interessados. Entretanto, existem concessionárias que optam por não oferecer os serviços de implantação de anúncios nas rodovias por questões econômicas, já que a receita obtida é obrigatoriamente convertida em parcela de desconto na composição da tarifa de pedágio, proibindo assim a publicidade nos trechos. A seguir são apresentados alguns casos específicos de regulamentação, variando a esfera do poder concedente, e também um caso de proibição parcial. Os casos foram escolhidos aleatoriamente, considerando a disponibilidade de informações durante o levantamento de dados.

3.1.1 Rodovia do Aço

A Concessionária Rodovia do Aço faz parte do Grupo Acciona Concessões e é responsável pelo trecho de 200 km da rodovia BR 393/RJ, da Divisa de Minas Gerais/Rio de Janeiro ao entroncamento com a BR-116 (Via Dutra), em Volta Redonda, na região Sul do Estado.

Ao longo do trecho sob sua responsabilidade é permitido o uso de publicidade de acordo com o regulamento adotado em dezembro de 2015. Acciona (2015) traz as informações necessárias aos interessados. No documento estão dispostas as condições de habilitação do proponente que determina a apresentação de ofício com informações acerca do tipo de instalação, o local e dados do proponente. Classifica ainda os tipos de painéis em indicativos, informado da propriedade ou a atividade exercida no local, podendo ou não ser associados à propaganda, publicitários ou de propaganda, destinados à divulgação de mensagens de produtos ou serviços, empresas ou entidades e provisórios, que divulgam mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição não superior a 60 (sessenta) dias.

Acciona (2015) apresenta também indicações de projeto que deve conter plantas e perfis mostrando a localização da publicidade na via e a indicação dos afastamentos horizontais e verticais, a indicação da implantação em relação à faixa de domínio da rodovia, com coordenadas georreferenciadas, a sinalização da obra, quando esta for necessária e as etapas de execução com cronograma físico, apresentados em três vias impressas e duas cópias em meio digital. Da mesma forma o documento indica ainda, em relação à segurança viária, que os painéis não sejam instalados nas proximidades das praças de pedágio, nas unidades operacionais ou em áreas de escape, devendo ser de igual forma evitadas as instalações nas áreas de pontos críticos. Ressalta que o conteúdo da publicidade não deve concorrer com a sinalização da via e estipula dimensão de painéis de 9m x 3m suspensos a uma altura de 4 metros do solo.

Por fim, o regulamento informa que será calculado um valor de cobrança conforme o projeto apresentado e estabelece que é de responsabilidade do interessado a instalação, manutenção e conservação do dispositivo publicitário (ACCIONA, 2015).

A Figura 2 mostra um dispositivo instalado às margens da rodovia BR-393/RJ no município de Sapucaia, trecho concedido à Concessionária Rodovia do Aço.

Figura 2 – Painel publicitário na BR-393/RJ em Sapucaia



Fonte: Google Maps (2015)

3.1.2 Concebra

A Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil – Concebra, pertencente ao grupo Triunfo, é responsável pelo lote composto por trechos das rodovias federais BR-060/153/262 (DF/GO/MG). Em consonância com a política de receitas acessórias da ANTT, a concessionária dispõe de normativo para orientação de projetos para publicidade na faixa de domínio da rodovia. Triunfo (2016) informa a necessidade de apresentação de requerimento devidamente preenchido, fotos (no mínimo uma panorâmica e uma localizada) indicando o ponto exato de implantação da placa, imagem aérea (preferencialmente *Google Earth*) com o ponto georreferenciado de implantação da placa, modelo da placa com a diagramação da mesma e as etapas de execução com cronograma físico.

O documento ainda faz menção a requisitos técnicos que também devem ser seguidos na elaboração dos projetos e implantação dos dispositivos, tais como:

- a necessidade de instalação de dispositivos de proteção, conforme normas do DNIT, ABNT e/ou outras pertinentes, a fim de garantir a segurança dos usuários;
- a localização dos painéis publicitários não deve coincidir com os locais de praças de pedágio, unidades operacionais ou áreas de escape existentes;
- deve ser evitada a instalação em áreas de pontos críticos (cursos d'água, matas densas, curvas, outros acessos, pontos de ônibus, etc.);

- o conteúdo da publicidade a ser utilizada nos painéis não deve concorrer com a sinalização da via.

Por fim, resta esclarecido pelo documento, a necessidade de se atender às normas do CONTRAN bem como se estabelece os procedimentos contratuais de autorização e cobrança pelo uso da faixa de domínio.

Outras concessionárias do grupo Triunfo seguem da mesma forma os parâmetros estabelecidos neste normativo. A Figura 3 mostra uma placa de publicidade na rodovia BR-153/GO, sob a administração da Concebra.

Figura 3 – Outdoor com anúncio na BR-153/GO em Aparecida de Goiânia



Fonte: Google Maps (2015)

3.1.3 Via 040

A Via 040 é a concessionária responsável pela gestão do trecho da rodovia federal BR-040 entre Brasília (DF) e Juiz de Fora (MG), pertencente ao grupo Invepar Rodovias. A empresa também dispõe de regras para a autorização do uso da faixa de domínio com dispositivos que apresentem quaisquer formas de comunicação visual, constituídas por signos literais ou numéricos, imagens ou desenhos, colocados em qualquer ponto visível aos usuários da rodovia.

Invepar (2016) define os tipos de painéis como indicativos (que identificam a propriedade ou a atividade exercida no local em que estiverem instalados, podendo ser associados ou não à propaganda), publicitário ou de propaganda (que são aqueles

que se destinam à divulgação de mensagens de produtos ou serviços, empresas ou entidades) e provisórios (que contêm mensagens de caráter transitório e com prazo máximo de exposição de 60 dias).

A concessionária determina ainda os procedimentos para apresentação de documentação do interessado e as indicações em relação à segurança viária da mesma forma feita pela Concessionária Rodovia do Aço descrita anteriormente, inclusive com os mesmos parâmetros. Invepar (2016) inclui ainda indicações quanto aos seguintes parâmetros:

- altura mínima em relação ao solo de 1,20m;
- espaçamento mínimo entre a lateral do dispositivo e a borda da pista ou acostamento de 1,20m;
- diagramação das placas definindo tipo e tamanho da fonte das letras.

Invepar (2016) informa ainda sobre a cobrança pelo uso da faixa e a necessidade de assinatura de um CPEU. A Figura 4 mostra uma placa de publicidade na rodovia BR-040/MG, sob a administração da Via 040.

Figura 4 – Outdoor com anúncio publicitário na BR-040/MG em Barbacena



Fonte: Google Maps (2015)

3.1.4 Ecovia

A Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A faz parte do grupo EcoRodovias e administra rodovias estaduais e federais delegadas no estado do Paraná. Por ser uma

concessão estadual, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, a publicidade ao longo da faixa de domínio dos trechos em que a Ecovia possui a concessão é regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 140, de 13 de janeiro de 2015. O Anexo II do referido Decreto apresenta o regulamento para instalação de dispositivos visuais (anúncios) na faixa de domínio das rodovias. As características deste normativo estão descritas adiante, no tópico referente ao DER/PR. A título de exemplificação, a Figura 5 apresenta uma publicidade na rodovia BR-277/PR, sob a administração da Ecovia.

Figura 5 – Outdoor com anúncio publicitário na BR-277/PR em Morretes



Fonte: Google Maps (2014)

3.1.5 Viapar

Para a concessionária Rodovias Integradas do Paraná – Viapar, detentora de contrato de concessão de rodovias federais delegadas àquele estado, a publicidade na faixa de domínio é proibida, mesmo sendo regulamentada pelo DER/PR, órgão com circunscrição sobre a via. Apesar da regulamentação estadual e da previsão estipulada pela ANTT já descrita, cabe, neste caso, à concessionária escolher se oferece o serviço ou não. Assim, a Viapar permite apenas a sinalização indicativa de posto de serviços, hotéis, restaurantes, turismo, dentre outros (VIAPAR, 2016). Entretanto, é possível verificar a existência de placas de propaganda irregulares nos trechos conforme apresentado na Figura 6 e na Figura 7.

Figura 6 – Painel iluminado na BR-317/PR em Floresta



Fonte: Google Maps (2015)

Figura 7 – Outdoor com propaganda na BR-317/PR em Floresta



Fonte: Google Maps (2015)

3.2 ÓRGÃOS ESTADUAIS

A seguir são apresentados exemplos de regulamentação do uso de publicidade de alguns órgãos rodoviários estaduais brasileiros.

3.2.1 DER/PR

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR através do Decreto nº 140, de 13 de janeiro de 2015, regulamentou o uso de publicidade ao longo das rodovias estaduais (PARANÁ, 2015). O DER/PR padroniza os procedimentos técnicos e administrativos necessários para instalação de dispositivos de publicidade, visando resguardar a segurança do trânsito e preservação do meio ambiente. Apresenta a conceituação e os tipos de dispositivos que podem ser implantados na faixa de domínio, sendo eles:

- painel simples ou *outdoor*;
- painel eletrônico;
- engenho de publicidade iluminado tipo *front-light* ou *back-light*;
- placas de indicação de sentido e distância; e
- anúncios em equipamentos auxiliares, tais como cabinas telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros.

Define também quanto a natureza do anúncio que pode ser indicativa (de propriedade ou atividade exercida no local), publicitária ou de propaganda (acerca de produtos ou serviços) e provisória (quando tem caráter transitório e período determinado).

O DER/PR estabelece os critérios a serem seguidos na elaboração do projeto de implantação do dispositivo, devendo este conter:

- modelo e modalidade do anúncio incluindo a mensagem (escrita e/ou desenhada) de forma detalhada;
- modelo detalhado do suporte a ser utilizado;
- *croquis* cotado da situação do anúncio com indicações da rodovia, trecho, quilômetro, lado e distância da cerca ou linha delimitadora da faixa de domínio, distância da projeção do painel no solo até o limite do acostamento e indicação do sentido Norte; e
- memorial descritivo contendo o esquema de montagem e fixação do suporte e do painel bem como os materiais utilizados, especificações e esquema de manutenção e reparos.

Da mesma forma também são determinados requisitos técnicos para a definição dos locais de implantação dos dispositivos. Alguns dos principais requisitos referem-se às distâncias mínimas em relação a entroncamentos, obras de arte especiais (OAE), curvas, acessos, retornos, postos de pesagem, de fiscalização, de policiamento, de pedágio e de locais considerados pontos críticos de acidentes. Também são estipuladas distâncias mínimas em relação ao bordo do acostamento da pista tanto no plano horizontal quanto no vertical, a placas de sinalização de trânsito e a outros dispositivos publicitários já autorizados. São determinados ainda os casos onde são necessários dispositivos de auxiliares de proteção ao tráfego, como por exemplo defensas. Os principais indicadores descritos no decreto do DER/PR são:

- distância mínima de 500 metros dos entroncamentos rodoviários e ferroviários, túneis, pontes, viadutos, pontos de curvas com raios inferiores a 1.000 metros, acessos oficiais a outras rodovias, postos de policiamento, postos de pesagem, postos de cobrança de pedágio, retornos e em pontos críticos em acidentes;
- distância mínima de 4 metros do bordo do acostamento e a linha inferior do dispositivo e pelo menos 4 metros de altura livre do nível das faixas de rolamento das pistas;
- distância mínima de 500 metros de qualquer tipo de sinalização de trânsito;
- distância mínima de 500 metros entre dois painéis publicitários orientados para o mesmo sentido de tráfego;
- distância mínima de visualização plena de 300 metros;
- é proibida a implantação de painéis nos canteiros centrais das rodovias;
- os painéis não podem provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes;
- são proibidos os painéis e as mensagens com sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas;
- área máxima do dispositivo de 25m², com dimensões máximas de 7 metros na horizontal e de 3,6 metros na vertical;
- quando em distância inferior a 9 metros do bordo da pista ou acostamento, o dispositivo deve ser isolado por defensas ou barreiras de proteção ou quando for julgado necessário pelo DER/PR;
- é permitido o uso de painéis eletrônicos de mensagens variáveis desde que a variação das imagens seja instantânea e a intensidade luminosa não cause

ofuscamento, as mensagens só podem variar no mínimo a cada 2 minutos e, no caso em que ocorram situações de emergência na rodovia, os painéis de mensagens variáveis devem passar a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência e/ou orientação para o trânsito.

São permitidas ainda a implantação de placas de indicação de sentido e distância com o nome de estabelecimentos comerciais e industriais e a implantação de anúncios em equipamentos auxiliares tais como cabines telefônicas de emergência e pontos de parada de ônibus (PARANÁ, 2015).

A norma descreve ainda requisitos administrativos para a permissão do uso de publicidade na via. O decreto apresenta os procedimentos necessários relativos à documentação do requerente, à tramitação do pedido de autorização, às formas de fiscalização e de cobrança. São necessários, entre outros, a apresentação de documentação que identifique e caracterize o interessado, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto e para a execução da obra, a assinatura de termo de compromisso quando da aprovação do projeto, o recolhimento de taxa de fiscalização pelo proponente e o acompanhamento da execução e registro na base de dados pelo DER/PR (PARANÁ, 2015).

3.2.2 DER/MG

A Recomendação Técnica RT-06.02.a, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, em vigência desde 03/01/05 tem por objetivo estabelecer os critérios para disciplinar a veiculação de publicidade visual, remunerada ou não, nas faixas de domínio e nas áreas a elas adjacentes, das rodovias sob a circunscrição ou jurisdição do DER/MG, resguardando a segurança do trânsito rodoviário e o meio-ambiente.

Na recomendação são definidos os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para publicidade nas rodovias, sendo elencados: cartazes, letreiros, pinturas e similares; placas; e painéis simples, provisórios, iluminados e eletrônicos (DER/MG, 2005).

Quanto ao tipo de mensagem, a norma define os seguintes casos: indicativas (identificando propriedade ou atividade instalada ou exercida em locais próximos da rodovia, não podendo ser associadas à propaganda), publicitárias ou de propaganda (destinadas à divulgação de produtos ou serviços de empresas ou entidades) ou

provisórias (de caráter transitório e com prazo de exposição reduzido). São estipuladas ainda restrições ao conteúdo das mensagens que devem ser simples e objetivas, redigidas corretamente e isentas de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à ética, à moral, aos bons costumes e à legislação vigente, por exemplo (DER/MG, 2005).

Da mesma forma são ainda definidos parâmetros para elaboração das propostas de implantação que devem seguir indicações quanto ao distanciamento mínimo entre placas de sinalização, afastamento mínimo do bordo do acostamento da pista e altura mínima em relação ao solo, posicionamento do dispositivo em relação à via, necessidade de sistemas de contenção viária (defensa), afastamento de pontos considerados críticos, entroncamentos, curvas, OAE, etc., distância mínima para visualização da mensagem pelo usuário e restrições diversas como a implantação em canteiros com largura insuficiente, dispositivos com dimensões fora do limite máximo estipulado, entre outros (DER/MG, 2005).

Estão definidos também os procedimentos para a apresentação de projetos e autorização, os casos onde pode haver a cobrança pelo uso da faixa de domínio e demais condições contratuais concernentes a prazo, fiscalização, punição de irregularidades e precariedade da permissão.

A Figura 8 e a Figura 9 apresentam exemplos de dispositivos de publicidade instalados na rodovia MG-030, a principal ligação de Nova Lima à capital mineira.

Figura 8 – Painel iluminado na MG-030 em Nova Lima



Fonte: Google Maps (2015)

Figura 9 – Placa e outdoor na MG-030 em Nova Lima



Fonte: Google Maps (2015)

Dos normativos levantados nas várias instituições responsáveis pelas rodovias nas unidades federativas brasileiras, o normativo do DER/MG apresentou-se o mais detalhado. Assim, o Quadro 1 resume e esquematiza as principais indicações da norma mineira, conforme apresentado a seguir.

Quadro 1 – Recomendação Técnica do DER/MG para uso de publicidade na faixa de domínio

Resumo dos Principais Itens do Normativo DER/MG	
Definições	Publicidade visual
	Faixa de domínio
	Áreas adjacentes
	Dispositivos publicitários
	Cartaz
	Letreiro
	Pintura
	Placa
	Painel
	Painel simples ou <i>outdoor</i>
	Painel provisório
	<i>Front light</i>
	<i>Back light</i>
Painel eletrônico	
Tipos de dispositivos	Cartazes, letreiros, pinturas e similares
	Placas
	Painéis simples, provisórios, iluminados e eletrônicos
Mensagens	Indicativas: identificam a propriedade ou a atividade instalada ou exercida em locais próximos da rodovia, veiculadas geralmente em placas de sinalização, não podendo ser associadas à propaganda
	Publicitárias ou de Propaganda: se destinam à divulgação de produtos ou serviços de empresas ou entidades, geralmente veiculadas em painéis
	Provisórias: contêm mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição reduzido, geralmente veiculadas em cartazes ou painéis provisórios
Condições Gerais	Necessária licença prévia do DER/MG
	Locais previamente determinado pelo DER/MG
	Necessária solicitação do interessado e atendimento às recomendações técnicas
	A segurança e estabilidade da estrutura de sustentação dos dispositivos são de responsabilidade do licenciado
	O licenciado é obrigado a promover a conservação ou manutenção dos dispositivos publicitários
	Licença de caráter precário. Facultado ao DER/MG o direito de determinar a retirada ou a recolocação de qualquer mensagem e/ou painel de publicidade que venha a provocar interferência nociva à segurança do trânsito
	Painéis do tipo provisório podem ser instalados em suporte comum, podendo ser constituídos de material metálico, fibra, alumínio ou outro material resistente às intempéries
	Afastamento mínimo de 4 (quatro) metros da borda do acostamento e 100 (cem) metros de qualquer placa de sinalização, no mesmo sentido de trânsito
	As placas de publicidade podem conter indicação de sentido, distância e serviço auxiliar, além dos nomes e/ou logotipos de empresas e estabelecimentos comerciais, devendo ser implantadas de forma a ficarem perfeitamente integradas ao sistema de sinalização oficial da rodovia, sem prejuízo deste
	Podem ser indicados por placa, até 2 (dois) nomes de estabelecimentos ou até 4 (quatro) logotipos
	Não é permitida a indicação de estabelecimento cujo acesso à rodovia seja irregular ou clandestino
	No mesmo sentido de trânsito são admitidas até 3 (três) placas com a indicação de sentido e distância relativas ao mesmo estabelecimento
	Painéis do tipo permanente devem ter estrutura suficientemente segura, que absorva o impacto minimizando os danos causados ao motorista/veículo em caso de choque frontal ou lateral
O licenciado deverá afixar, de forma permanente, em área anexa ao painel, a sua identificação e o número do telefone para contatos	
Os valores cobrados pelo uso da faixa serão proporcionais ao tempo de exposição da publicidade e à área utilizada	
Requisitos para Habilitação	Formalizar pedido junto às Coordenadorias Regionais responsáveis pelos trechos de rodovias, definindo os locais pretendidos para a instalação dos dispositivos publicitários, através de formulário próprio
	Cópia do documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física. No caso de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo da empresa e CNPJ
	Projeto de implantação do dispositivo publicitário, em escala conveniente, mostrando a mensagem publicitária ou a informação de interesse do usuário, o tipo e as dimensões da estrutura destinada à sua veiculação, a definição do local exato onde a estrutura deverá ser implantada, a altura livre mínima entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da faixa de domínio, o nome do Responsável Técnico, devidamente regularizado no CREA.
	No caso de dispositivos publicitários com iluminação (<i>Front Light</i> , <i>Back Light</i>), os licenciados se responsabilizam pelas despesas com energia elétrica e com a implantação e manutenção da infraestrutura da rede elétrica específica

Continua

Continuação

Resumo dos Principais Itens do Normativo DER/MG	
Condições técnicas específicas	Na fixação de painéis com área igual ou superior a 20 (vinte) m ² , deverá ser observada uma altura livre mínima de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da faixa de domínio, não podendo esta borda ficar situada a uma altura inferior à da pista de rolamento da rodovia
	Os painéis deverão ser colocados ao longo da faixa de domínio, formando preferencialmente um ângulo mínimo de 45º (quarenta e cinco) graus e máximo de 70º (setenta) graus, em relação ao eixo longitudinal da rodovia
	Afastamento mínimo em relação à borda externa do acostamento de 1,5 (uma e meia) vez a altura medida entre o terreno e a base inferior da superfície exibidora da mensagem, exceto quando o dispositivo estiver situado em área urbana
	Sempre que julgado necessário pelo DER/MG, os painéis permanentes ou assemelhados deverão ser isolados por sistemas de contenção viária, tipo defesa metálica ou similar
	Distâncias mínimas para implantação dos dispositivos de: a) 100 (cem) metros de qualquer placa de sinalização de trânsito; b) 300 (trezentos) metros de túneis, obras de arte especiais, retornos oficiais sem interseção e curvas com raios inferiores a 600 (seiscentos) metros; c) 500 (quinhentos) metros de entroncamentos rodoviários ou ferroviários, de postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle e locais concentradores de acidentes, considerados como pontos críticos, exceto se a mensagem vinculada for de caráter educativo, de advertência ou de natureza institucional
	É vedada a colocação de painéis ao longo de segmentos de curvas com raios inferiores a 600 (seiscentos) metros e em áreas que sirvam de acesso a propriedades lindeiras
	A visualização total, pelo usuário da via, dos elementos de um painel publicitário, deve ser possível a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros
	A distância mínima entre dois painéis do tipo permanente, orientados para o mesmo sentido de trânsito, deve ser de 500 (quinhentos) metros, exceto em áreas urbanizadas com população superior a 10.000 (dez mil) habitantes, onde a distância mínima pode ser de 200 (duzentos) metros
Restrições de uso	Não é permitida a implantação de elementos de publicidade em locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico, em locais que exijam o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei ou que possam contribuir para alterar o meio-ambiente ou comprometer o equilíbrio ecológico, ou em canteiros centrais divisores de pistas com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros e nos canteiros das interseções do tipo T, gota ou rótula, aberta ou fechada, com algumas exceções
	A superfície visual do dispositivo a ser utilizado não deve apresentar: • largura inferior a 1,5 (um e meio) metros ou superior a 9 (nove) metros; • altura inferior a 70 (setenta) centímetros; • área superior a 36 (trinta e seis) metros quadrados
	As mensagens devem ser simples e objetivas, redigidas corretamente e isentas de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à ética, à moral, aos bons costumes e à legislação vigente, e não devem induzir à atividade ilegal, ou conter mensagens que sejam consideradas atentatórias à ordem pública e à ética publicitária ou que venham a prejudicar a percepção e a orientação do motorista, colocando em risco a segurança de trânsito
	Nas publicidades com símbolos, letreiros e caracteres, em alto ou baixo relevo, não são permitidas a terceira dimensão acima de 10 (dez) centímetros, ou quaisquer outros artifícios que os façam ressaltar, retendo em demasia a atenção dos motoristas
	As cores utilizadas como fundo visível das mensagens devem ser diferentes das cores utilizadas nas placas de sinalização de trânsito existentes nas proximidades do dispositivo publicitário
	As mensagens não podem conter sinais de trânsito, mesmo em suas formas estilizadas ou modificadas, exceto quando se tratar de mensagem institucional educativa ou de advertência
	Os dispositivos de publicidade não podem, em nenhum caso, provocar reflexos que possam causar ofuscamento ao usuário da via, apresentar estrutura com partes móveis, ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes ou ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, exceto quando se tratar de cartazes afixados nos abrigos de parada de ônibus e instalações operacionais situadas às suas margens
	Os painéis eletrônicos ou mecânicos devem, entre outros, estar situados obrigatoriamente em trechos em tangente, que possibilitem a sua visualização plena a, pelo menos, 400 (quatrocentos) metros, as mudanças de imagem devem se realizar instantaneamente, devendo cada imagem permanecer por um período mínimo de 10 (dez) segundos, durante a noite, a intensidade luminosa deverá ser ajustada automaticamente a um nível que evite qualquer ofuscamento e, em casos de emergência na rodovia, os painéis eletrônicos passam a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência ou orientação para o trânsito

Fonte: Adaptado pela autora de DER/MG (2005)

3.2.3 DER/ES

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo conta também com regulamento sobre a fixação de publicidade ou de quaisquer legendas e símbolos ao longo das rodovias estaduais e federais delegadas. A título de ilustração, a Figura 10 apresenta dispositivo de publicidade implantado em rodovia estadual no Espírito Santo.

Figura 10 – Outdoor na ES-166 em Venda Nova do Imigrante



Fonte: Google Maps (2012)

As definições constantes em DER/ES (2016) são similares as do DER/MG. Além das definições quanto aos tipos de dispositivos aceitos e classificação de mensagens, a norma prevê os requisitos para habilitação, define as características e restrições de projeto e esclarece principalmente acerca das condições contratuais, fiscalização, punição e cobrança. A seguir são listados os principais requisitos da norma do Espírito Santo:

- são permitidas as seguintes modalidades: painéis simples (*outdoor*), engenhos de publicidade iluminados (*back-light*, *front-light*), placas de indicação do sentido e distância, anúncios em cabines telefônicas, abrigo de ônibus, passarelas, viadutos e instalações operacionais, painéis eletrônicos e placas de propaganda em geral;
- os painéis do tipo provisório podem ser instalados em suporte comum e os painéis do tipo permanente devem ter suporte preferencialmente monotubular e com

estrutura suficientemente segura, cujo projeto deverá ser submetido à aprovação do órgão outorgante;

- a altura livre deve ser de 4,40 metros entre o bordo inferior do elemento de publicidade e o nível da faixa de rolamento das pistas;
- os painéis devem ser colocados ao longo da faixa de domínio formando ângulo entre 45° e 70° em relação ao eixo longitudinal da via;
- a critério do DER/ES, os painéis serão isolados por barreiras ou defensas, devendo ser mantidas em bom estado de segurança e conservação;
- o engenho publicitário deve ter um afastamento mínimo de 1,50 vezes a sua altura da borda externa do acostamento;
- é proibida a implantação de dispositivos publicitários nos canteiros centrais das interseções: tipo T, tipo gota, tipo rótula aberta ou tipo rótula fechada com raio igual ou inferior a 17 metros e em canteiros centrais e laterais com largura igual ou inferior a 4 metros;
- distância mínima de 100 metros de qualquer placa de sinalização de trânsito, de 500 metros de entroncamentos rodoviários ou ferroviários, 300 metros de túneis, obras de arte, pontos de curvas com raio superior a 600 metros, acessos oficiais a outras rodovias, postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle, remotos e locais concentradores de acidentes, considerados como pontos críticos;
- é proibida a colocação de painéis em pontos de curvas com raios inferiores a 600 metros;
- distância mínima de visualização plena dos dispositivos publicitários não inferior a 300 metros;
- distância mínima de 1 quilômetro entre dois painéis orientados para o mesmo sentido de trânsito, ou de 500 metros em áreas urbanas.

O regulamento estipula ainda uma reserva de 10% das áreas dos elementos publicitários para veicular mensagens educativas definidas pelo órgão. As mensagens publicitárias devem ser simples, objetivas e redigidas corretamente, isentas de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à moral, à ética, aos bons costumes e legislação vigente. Os dispositivos não devem provocar reflexos que possam causar ofuscamento ou ser móveis em partes de sua estrutura. Não podem conter sinais de trânsito mesmo que com suas formas adequadas ou modificadas ou serem iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes (DER/ES, 2016).

Para painéis eletrônicos, a norma estabelece que as mudanças de telas devem ocorrer de modo instantâneo e de maneira que não ofusque a visão do motorista, sem que haja variação em períodos inferiores a 5 segundos. Durante a noite, a intensidade luminosa deverá ser ajustada automaticamente até um nível que evite ofuscamento. O painel deve veicular ainda mensagens educativas e informativas e informações de interesse dos usuários, cujos textos e períodos diários serão fornecidos pelo DER/ES e nos casos em que ocorram situações de emergências na rodovia, os painéis passarão a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência e/ou de orientação para o trânsito (DER/ES, 2016).

Como requisito administrativo, após aprovação de projeto, ocorre a assinatura do contrato de permissão, a cobrança pelo uso e tem início a fiscalização da atividade pelo DER/ES que determina para os casos não conformes a aplicação de advertência, multa ou mesmo a rescisão do contrato.

3.2.4 DER/AL

Em junho de 2006 o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas – DER/AL publicou a Instrução Normativa acerca da Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição do DER/AL. A norma objetiva padronizar os procedimentos técnicos e administrativos para o uso e a ocupação da faixa de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas por empresas permissionárias de serviços públicos ou particulares naquele estado.

A instrução regulamenta os seguintes tipos de ocupação: redes de transmissão de telefonia e de energia elétrica, dutos (adutoras, oleodutos, gasodutos, galerias de esgotos, galerias de águas pluviais, tubulações diversas, etc.), cabos de fibra óptica, publicidade visual e torres ou equipamentos para transmissão de dados (DER/AL, 2006).

Em uma de suas seções, o documento descreve os critérios para disciplinar a ocupação da faixa por dispositivos de publicidade, elencando os procedimentos, os requisitos de habilitação do proponente, as características técnicas a serem atendidas e os demais requisitos contratuais e de remuneração necessários à permissão de instalação de dispositivos de propaganda na área contígua à via. Cabe ressaltar aqui

que o normativo do DER/AL apresenta-se muito similar aos do DER/ES e do DER/MG. Os principais requisitos elencados na instrução normativa são:

- afastamento mínimo da pista para qualquer engenho publicitário situado dentro da faixa de domínio é de 1,50 vezes o valor da altura total do projeto;
- é proibida a instalação de engenhos publicitários na área “*non aedificandi*”, ou seja, 15 metros além do limite territorial da faixa de domínio;
- altura livre mínima de 4,40 metros entre a borda inferior do elemento de publicidade e a faixa de domínio, bem como o desnível mínimo de 2 metros da pista de rolamento para as bordas inferiores dos painéis situados fora da faixa de domínio;
- posicionamento dos painéis com ângulos entre 45° e 75° em relação ao eixo longitudinal da rodovia;
- as cores e tonalidades do fundo das placas de sinalização de trânsito não podem ser utilizadas como fundo dos painéis de publicidade;
- é proibido que os dispositivos de publicidade provoquem reflexos que possam causar ofuscamento ou contenham sinais de trânsito, mesmo com suas formas estilizadas ou modificadas;
- é proibida a indicação de estabelecimentos cujo acesso para a rodovia seja irregular ou clandestino;
- distância mínima de 100 metros de qualquer placa de sinalização de trânsito, de 300 metros de túneis, obras de arte especiais, retornos oficiais sem interseção e curvas com raios inferiores a 600 metros, de 500 metros de entroncamento rodoviários ou ferroviários, de postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle, e locais concentradores de acidentes, exceto se a mensagem vinculada for de caráter educativo, de advertência ou natureza institucional;
- é proibida a implantação de elementos de publicidade em canteiros centrais divisores de pistas com largura igual ou inferior a 4 metros e nos canteiros das interseções do tipo T, gota ou rótula, aberta ou fechada. A critério do DER/AL, os canteiros centrais de rótulas abertas ou fechadas poderão ser utilizados excepcionalmente para a divulgação de mensagens de caráter institucional.

Para os painéis eletrônicos ou mecânicos que permitem a alternância de mensagens, norma define:

- a intensidade luminosa deve ser ajustada automaticamente a um nível que evite ofuscamento;

- devem estar situados obrigatoriamente em trechos em tangente que possibilitem a sua viabilização plena a pelo menos 400 metros;
- as mudanças na tela do painel deve ocorrer instantaneamente, não podendo variar as suas mensagens em período inferior a 10 segundos;
- os painéis devem veicular exclusivamente mensagens de advertência ou orientação para o trânsito em casos de emergência na rodovia.

A instrução apresenta ainda a definição dos tipos de dispositivos aceitos limitando-se em placas de indicação de sentido e distância e serviço auxiliar, painéis provisórios, fixação de cartazes em abrigos de parada de ônibus e postos operacionais da rodovia, painéis simples (*outdoors*), painéis iluminados (tipo *back-light*, *front-light*) e painéis eletrônicos. Define os termos publicidade e mensagens indicativa, publicitária e provisória (DER/AL, 2006).

A Figura 11 mostra dispositivos que certamente necessitam de autorização do órgão rodoviário estadual para serem instalados às margens da rodovia.

Figura 11 – Painéis na AL-220 em Arapiraca



Fonte: Google Maps (2015)

Além desses requisitos, DER/AL (2006) define também requisitos administrativos a serem seguidos para obtenção da autorização para uso da faixa. Documentação do proponente, preenchimento de requerimento, apresentação de responsável técnico com ART de projeto e obra, assinatura de termo de compromisso e cobrança, são os principais requisitos da norma.

3.2.5 DER/PE

A Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas.

O instrumento estabelece a autorização para que o Estado de Pernambuco, através do Departamento de Estradas de Rodagem, explore, a título oneroso, as faixas de domínio e as áreas adjacentes das rodovias estaduais ou federais delegadas ao Estado, pavimentadas ou não.

Pernambuco (2008) detalha os requisitos administrativos acerca da competência do DER/PE na fiscalização, permissão e autorização do uso das faixas de domínio e áreas adjacentes, encarregando-se, especialmente, de:

- aprovar projetos e expedir permissões e autorizações de uso e ocupação;
- realizar vistorias em obras e atividades;
- fiscalizar a obediência às determinações do Código de Trânsito Brasileiro pelas publicidades instaladas nas faixas de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas, impondo as penalidades cabíveis;
- fiscalizar a obediência, pelos ocupantes das faixas de domínio, das exigências na permissão ou autorização, impondo as penalidades cabíveis;
- cobrar, diretamente ou mediante convênio, as taxas de vistoria e a remuneração pelo uso e ocupação da faixa de domínio, bem como as multas pelo descumprimento da legislação aplicável;
- requisitar informações a órgãos e entidades públicos, determinando as diligências que se fizerem necessárias ao exercício da sua competência;
- celebrar acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associativos, inclusive contratar serviços especializados para consultoria, gerenciamento e fiscalização do cumprimento do disposto na Lei; e
- contratar instituições públicas ou privadas para a realização de exames e vistorias necessárias a subsidiar suas decisões.

Entretanto, o documento não faz menção aos requisitos técnicos necessários à delimitação das condições de aprovação do projeto de publicidade pleiteado. A lei estabelece que o deferimento dos pedidos de permissão, autorização e licença serão precedidos de parecer técnico, a ser elaborado pelo setor competente do DER/PE, na fase de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando sua viabilidade e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, observada a legislação pertinente (PERNAMBUCO, 2008).

Em consulta ao sítio eletrônico do DER/PE não foi localizado manual ou qualquer outra norma que informe os requisitos técnicos para análise dos projetos de publicidade na faixa.

A Figura 12 mostra o uso de publicidade na faixa de domínio da rodovia PE-017, conhecida como Estrada Eixo da Integração, no trecho que liga a capital, Recife, à Jaboatão dos Guararapes.

Figura 12 – Placas na PE-017 em Jaboatão dos Guararapes



Fonte: Google Maps (2015)

3.2.6 DER/CE

O Estado do Ceará instituiu a Lei nº 13.327, de 15 de julho de 2003, que dispõe sobre a utilização e ocupação das faixas de domínio nas rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado e dá outras providências.

Esta lei prevê a possibilidade de instalação de dispositivos visuais, por qualquer meio físico, destinado ao informe publicitário, de propaganda ou indicativo, cuja informação possa ser visualizada pelo usuário da rodovia correspondente. Define ainda que cabe ao Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará - DER/CE (antigo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT) autorizar, permitir ou expedir licença para o uso da faixa de domínio (CEARÁ, 2003a).

Da mesma forma que o exemplo anterior, o documento rege normas gerais acerca dos requisitos administrativos para a fiscalização, permissão e autorização do uso das faixas de domínio, além da remuneração, deixando também os requisitos técnicos para análise do setor pertinente daquele órgão. Entretanto, neste caso, foi levantado o Decreto nº 27.209, de 10 de outubro de 2003, que aprova o regulamento sobre a utilização e ocupação das faixas de domínio nas rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado do Ceará e dá outras providências (CEARÁ, 2003b).

O decreto regulamenta os tipos de dispositivos e as formas de obtenção da permissão, da fiscalização e da autuação, sem grandes detalhamentos. Os principais itens descritos na norma são referentes aos requisitos administrativos listados a seguir:

- a utilização da faixa com dispositivos publicitários se dará mediante processo licitatório e mediante a expedição de Autorização Anual;
- deve ser apresentado o projeto executivo e, ao final da implantação, o memorial descritivo sobre a execução da respectiva obra;
- a instalação de dispositivos visuais em terrenos lindeiros somente será permitida após pagamento da remuneração anual;
- permite ao DER/CE remover placas ou engenhos publicitários ou indicativos colocados nas faixas de domínio em desconformidade com a norma, independentemente da aplicação de multa;
- define total responsabilidade de seus proprietários a conservação dos equipamentos e dos dispositivos visuais instalados nas faixas de domínio ou em terrenos lindeiros, cabendo-lhes, inclusive, as despesas ou indenizações decorrentes de prejuízos que causem a terceiros;
- permite ao DER/CE advertir, aplicar multa ou remover o dispositivo visual em desacordo com a norma;
- institui padrão de cobrança pelo uso da faixa.

Em relação aos requisitos técnicos, o decreto não apresenta grandes detalhamentos bem como não traz informações além das que já foram levantadas nos demais exemplos apresentados neste trabalho. Resumidamente, os critérios técnicos elencados no normativo são:

- define publicidade visual como qualquer comunicação visual com o intuito de divulgar produtos e serviços ou informações de interesse do público em geral, podendo ser indicativa ou de propaganda;
- define os engenhos publicitários como placas, cartazes, painéis simples, iluminados ou eletrônicos, e classifica-os entre permanente ou provisório;
- proíbe a veiculação de publicidade de estabelecimentos cujo acesso seja clandestino ou irregular;
- proíbe a publicidade com expressões, desenhos ou fotos inconvenientes ou contrários à ética, à moral e aos bons costumes;
- proíbe a implantação de dispositivo que impeça a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico;
- proíbe o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei quando da implantação do dispositivo;
- não permite utilizar com cores do fundo das placas as cores da sinalização de trânsito;
- os dispositivos publicitários não poderão ser móveis ou conter iluminação capaz de ofuscar ou prejudicar a visão do motorista;
- em situações de emergência na rodovia, os painéis de mensagens variáveis devem passar a veicular mensagens de advertência e/ou orientação para o trânsito.

Os exemplos apresentados a seguir na Figura 13 e na Figura 14 mostram uma placa de publicidade instalada ao lado de placas de obra do DER/CE na rodovia CE-265 em Quixadá.

Figura 13 – Propaganda na CE-265 em Quixadá



Fonte: Google Maps (2016)

Figura 14 – Placas de obra na CE-265 em Quixadá



Fonte: Google Maps (2016)

3.2.7 DEINFRA/SC

O Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA no Estado de Santa Catarina instituiu em 04 de outubro de 2005 a Lei nº 13.516 que dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências.

Regulamentada pelo Decreto nº 3.930, de 11 de janeiro de 2006, a lei compete ao DEINFRA coordenar, fiscalizar e supervisionar a utilização, exploração e comercialização da faixa de domínio e das áreas adjacentes. Nele são dispostas as regras para a concessão do Termo de Permissão Especial de Uso Oneroso, da faixa de domínio para instalação de engenhos publicitários, panfletagem em pedágios, armários *outdoor*, pequenos comércios e áreas de estacionamento e acessos de serviços, entre outros (SANTA CATARINA, 2006).

Seguindo a mesma linha das indicações das normas apresentadas anteriormente, o decreto catarinense define ainda os próximos requisitos:

- não veicular publicidade de estabelecimentos cujo acesso para a rodovia seja irregular ou clandestino;
- não veicular publicidade com bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer outros produtos nocivos à saúde, bem como que contenham expressões, desenhos, fotos ou imagens inconvenientes ou contrários à ética, à moral e aos bons costumes;
- não impedir a visualização de pontos de destacado valor paisagístico, assim reconhecidos pelo poder público ou especificados pelo DEINFRA;
- não utilizar terrenos que apresentem processo de deslizamento;
- não sacrificar espécies vegetais legalmente protegidas ou que possam contribuir para modificar ou comprometer o equilíbrio ecológico ou o meio ambiente;
- não utilizar como cores de fundo as de sinalização de trânsito e não empregar formas ou expressões que aludem à sinalização de trânsito;
- não inscrever ou aplicar engenhos publicitários em árvores ou qualquer tipo de vegetação, pontes, viadutos, cercas, porteiros, postes, barrancos, pedras e outros;
- os engenhos publicitários não poderão ser móveis ou iluminados por luz intermitente capaz de ofuscar ou prejudicar a visão do motorista ou interferir na sinalização de trânsito.

O decreto prevê ainda que o DEINFRA regulamente, em instrução técnica específica, tipos de engenhos publicitários para fins de aplicação do presente instrumento. Destarte, foram publicadas as instruções para fixação de engenhos publicitários ao longo das rodovias sob a responsabilidade do DEINFRA (DEINFRA, 2016). A norma contém, em especial, as seguintes definições:

- quanto às características, os dispositivos são classificados em engenho publicitário simples (quando é desprovido de iluminação), engenho publicitário iluminado (quando iluminado e podendo ainda ser do tipo A, em que a imagem permanece inalterada por, no mínimo, 30 dias; do tipo B, em que a imagem permanece inalterada por, no mínimo, 24 horas; ou do tipo C, quando a imagem se altera ao longo do tempo) e painel eletrônico (consistindo no painel de mensagens escritas variáveis ao longo do tempo, através da emissão de luz brilhante);
- quanto à função, os dispositivos são classificados em indicativos de serviços auxiliares, para anúncios comerciais e de serviços, anúncio de marcas, pórticos e portais;
- quanto à posição do dispositivo, estes poder ser externos (quando instalados fora da faixa de domínio da rodovia) ou internos (se instalados dentro da faixa de domínio da rodovia).

O objetivo da instrução é restringir a níveis aceitáveis a veiculação de mídia ao longo das vias, buscando como resultando a melhoria das condições gerais de segurança e circulação. Nesse sentido, são definidos critérios que viabilizam a utilização de mídia ao longo das rodovias, a níveis que não prejudiquem a atenção dos condutores em relação ao trânsito. Como critério geral, toda a instalação de engenho publicitário que possa ser visualizado pelos usuários da rodovia deverá ter prévia autorização do DEINFRA e será objeto de taxação em função da sua classificação, posição em relação à faixa de domínio e visibilidade (DEINFRA, 2016). A seguir são listados os principais requisitos técnicos da norma:

- altura livre mínima de 2 metros entre a borda inferior do engenho publicitário e o solo, e afastamento mínimo de 1,50 vezes a altura do bordo superior do engenho publicitário em relação ao bordo externo do acostamento;
- reserva de 10% das áreas dos engenhos publicitários internos constantes do projeto total, para veicular mensagem educativa em painéis exclusivos;
- distância mínima de 100 metros de qualquer placa de sinalização de trânsito e de contadores automáticos de tráfego;
- distância mínima de 500 metros de entroncamentos rodoviários ou ferroviários;
- distância mínima de 300 metros de túneis, obras de arte especiais, curvas com raios inferiores a 300 metros, postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle, retornos e locais concentradores de acidentes;

- distância mínima entre dois engenhos orientados para o mesmo sentido de trânsito de 500 metros em áreas rurais e de 300 metros em áreas urbanas.

A instrução técnica define também os requisitos administrativos que exigem documentação do proponente, informações sobre o local de interesse e sobre o dispositivo, projeto do dispositivo e de sua estrutura de sustentação e ART do projeto e da construção.

A Figura 15 ilustra um ponto na rodovia SC-411 onde são encontrados vários dispositivos de publicidade, simultaneamente implantados na faixa de domínio, aparentemente sem observar as diretrizes de aprovação do órgão rodoviário estadual.

Figura 15 – Placas na SC-411 em São João Batista



Fonte: Google Maps (2015)

3.3 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

A PRF editou em 2016 o Manual de Procedimentos Operacionais nº 055 onde são dispostas as regras para fiscalização de painéis de publicidade (PRF, 2016). O manual faz menção acerca da necessidade de se fiscalizar dispositivos publicitários que possam distrair os motoristas e interferir na segurança do trânsito na rodovia. O documento estabelece diretrizes para regularização de dispositivos existentes e para a implantação de novos dispositivos. Para tal, estabelece que todos os tipos de dispositivo com fins publicitários, luminoso ou não, instalados dentro ou fora da faixa

de domínio, que perturbe ou coloque em risco a segurança do trânsito, devem ser regularizados ou retirados.

Segundo o manual, é necessária a permissão do órgão com circunscrição sobre a via para a instalação de quaisquer dispositivos de publicidade. Entretanto, o manual também permite à PRF conduzir o processo para cadastramento e regularização do funcionamento dos painéis luminosos já instalados, bem como informa ser necessária a autorização prévia da PRF para o funcionamento de painel luminoso às margens da rodovia. Além disso, o documento estabelece parâmetros técnicos de iluminação, tamanhos e conteúdo de mensagens necessários para aprovação de projeto e informa os procedimentos e documentação necessária para o procedimento de autorização, entre outros (PRF, 2016).

O normativo da PRF estabelece inicialmente as seguintes definições:

- *outdoor*: qualquer painel com finalidade publicitária, instalado em locais visíveis, como nas margens de vias públicas ou fachadas de edificações, podendo ter conteúdo publicitário único e fixo, sendo eletromecânico ou luminoso;
- painel luminoso de publicidade: *outdoor* com tecnologia de geração de imagens dinâmicas e reprodução de vídeos, geralmente de lâmpadas do tipo *led* e controlado eletronicamente;
- painel eletromecânico: tipo de *outdoor* com tecnologia mecânica para mudança do espaço publicitário, controlado eletricamente e capaz de expor mais de uma propaganda publicitária.

Em relação aos requisitos técnicos, o manual ressalta a necessidade de atendimento ao art. 77-C do CTB, que prevê a inclusão obrigatória de mensagem educativa de trânsito em todo painel implantado às margens de rodovias, e estabelece ainda:

- altura mínima de 6 metros para instalação do painel eletrônico, medidos verticalmente do solo até a base inferior do dispositivo;
- quantidade de brilho máximo de 600 candelas por metro quadrado (600 cd/m²), nas fases do amanhecer e anoitecer, 6.000 cd/m² durante o dia e 300 cd/m² durante a noite;
- a mensagem não pode interferir ou desviar a atenção dos condutores, sendo permitida apenas a exibição de imagens estáticas no dispositivo;
- é proibida a exibição de vídeos, animações e efeitos de transição entre imagens;

- os textos de publicidade são limitados a um máximo de 125 caracteres por imagem exibida;
- o tempo mínimo de exibição de qualquer anúncio é de 10 segundos;
- o tempo mínimo de exibição das mensagens educativas de trânsito obrigatórias de qualquer anúncio é de 10 segundos.

Já em relação aos requisitos administrativos, cabe destacar que não há menção acerca de cobrança na norma. Não é citada qualquer taxa de análise de projeto ou de vistoria. Os principais aspectos tratados no manual da PRF são:

- requerimento e documentação do interessado;
- laudo técnico de profissional competente acerca de características de luminosidade do dispositivo;
- ART do projeto e obra;
- expedição de termo de vistoria e de autorização de funcionamento;
- fiscalização com aplicação de advertência, multa ou retirada do dispositivo no caso de descumprimento do exposto na norma.

3.4 OUTROS PAÍSES

A fim de melhorar e desenvolver os normativos que guiam as práticas do transporte rodoviário nos Estados Unidos, o *Federal Highway Administration – FHWA* desenvolveu em 2011 um estudo através do Programa Internacional de Análise Tecnológica (*International Technology Scanning Program*) que avaliou especificamente as condições do uso e controle de publicidade em países Europeus, na Austrália e no Japão. O intuito do Programa é permitir a adoção de tecnologia avançada, adaptando e colocando em prática, de forma muito mais eficiente e sem gastar fundos escassos de pesquisa para recriar avanços já desenvolvidos por outros países (FHWA, 2011).

A seguir serão apresentados casos específicos da regulamentação e uso da publicidade na faixa de domínio de rodovias nos Estados Unidos, na Austrália, na Suécia e no Japão. A escolha dos casos está baseada na publicação americana citada.

3.4.1 Estados Unidos

O *Highway Beautification Act* – *HBA*, lei federal americana instituída em 1965, estabelece as diretrizes para o uso da faixa de domínio nos Estados Unidos. O documento objetiva controlar a montagem e manutenção de monitores e dispositivos publicidade em áreas adjacentes ao sistema interestadual e ao sistema primário de rodovias, a fim de proteger os investimentos públicos existentes, garantindo a segurança das viagens e preservando a beleza natural dos locais onde são implantados (FHWA, 2016). Com o intuito de uniformizar o controle da faixa de domínio considerando a política nacional relativa ao uso de publicidade, o governo federal americano, através do *FHWA*, firmou acordos com cada um dos Estados para regulamentar o uso da área adjacente às rodovias para a implantação de dispositivos de propaganda.

Cada estado tem seu regulamento próprio definindo o tamanho, iluminação e espaçamento de sinais, displays e dispositivos, consistente com o uso habitual de cada localidade. A título de ilustração, foi escolhido aleatoriamente para apresentação neste trabalho o regulamento do estado americano da Flórida. O termo de acordo firmado com o *FHWA* data de 1972. A Figura 16 apresenta um exemplo do uso de publicidade em rodovias naquele estado. Trata-se da interestadual I-4 (neste trecho denominada também FL-400) que liga as cidades de *Tampa* e *Daytona Beach*.

Figura 16 – Painel na FL-400 em Haines City – Flórida / EUA



Fonte: Google Maps (2017)

Segundo FHWA (2016), a regulamentação fixada no termo de acordo estipula parâmetros a serem seguidos na implantação de dispositivos de publicidade na faixa de domínio. Os critérios de controle verificam os tamanhos das placas de propaganda, o distanciamento entre placas e a iluminação dos dispositivos.

A área máxima para qualquer uma das placas de publicidade é de aproximadamente 111 m² (1.200 pés quadrados), com uma altura máxima de cerca de 9 m (30 pés) e comprimento máximo de 18 m (60 pés). A publicidade não pode ser localizada de modo a esconder ou interferir com a eficácia de uma sinalização de trânsito oficial, obstruir ou interferir fisicamente com a visão do motorista em locais de aproximação, fusão ou interseção de tráfego. O espaçamento entre placas do mesmo lado da via e voltadas para o mesmo sentido deve ser de no mínimo 300 m (1.000 pés) em rodovias interestaduais e de 150 m (500 pés) nas rodovias do sistema primário (FHWA, 2016).

Já para a iluminação dos dispositivos publicitários devem ser observadas algumas restrições. São proibidas placas que contenham, incluam ou sejam iluminadas por luzes intermitentes ou em movimento, exceto aqueles dispositivos que forneçam informações de serviço público como hora, data, temperatura, clima ou informações semelhantes. Luzes direcionadas para qualquer parte da via ou que sejam de tal intensidade ou brilho que prejudiquem a visão do condutor são proibidas. Nenhuma placa deve ser iluminada de forma a interferir com a eficácia ou obstruir a visão de uma sinalização de trânsito (FHWA, 2016).

O *Florida Department of Transportation*, órgão responsável pelas rodovias na Flórida, define ainda as condições de habilitação, permissão, fiscalização e cobrança de dispositivos de publicidade. As diretrizes são descritas em um manual sobre procedimentos para o uso da faixa de domínio (FDOT, 2010).

3.4.2 Austrália

Nova Gales do Sul, estado Australiano cuja capital é Sidney, regulamentou o uso de publicidade em locais públicos em 2001. A norma visa assegurar que os anúncios tenham caráter visual compatível com a comunicação desejada, localização, qualidade e acabamento adequados. Objetiva também regular a sinalização à lei de planejamento ambiental instituída em 1979 (*Environmental Planning and Assessment*

Act 1979) e fornecer um consentimento com prazo limitado à publicidade (FHWA, 2011).

As diretrizes estabelecidas em manual específico para a implantação de anúncios em locais públicos, como é o caso das faixas de domínio das rodovias, definem as categorias de anúncios como sendo: propaganda, placa de identificação de local (empresa) e placa de identificação de serviço ou produto, sendo que estas últimas não podem se referir a outra localidade.

Segundo FHWA (2011), os critérios para análise e aprovação do órgão competente incluem, para o caso de anúncio em pontes ou dentro de uma faixa de 250 m da rodovia, a consideração de todos os requisitos relevantes de concepção e segurança rodoviária além de avaliação do benefício público do sinal a ser implantado. Os parâmetros estabelecidos visam garantir a concordância da publicidade com o local e seu uso, as necessidades especiais da área e a manutenção da vista (paisagem).

Para as áreas rurais, as permissões de implantação de publicidade só são consideradas no trecho dentro de 5 km de uma saída de rodovia, dentro de 5 km de um centro urbano (ou maior distância se permitido pelo órgão local), ou ao longo de corredores industriais. Em áreas urbanas, a diretriz recomenda que a publicidade seja restrita aos corredores ferroviários, rodovias, pedágios ou outras estradas classificadas nos corredores estratégicos que passam por zonas empresariais, zonas de desenvolvimento comercial, zonas comerciais, zonas de uso misto ou zonas industriais, distritos de entretenimento ou outros locais urbanos onde a publicidade é apropriada (FHWA, 2011).

A fim de organizar e controlar o uso da publicidade, o manual australiano também considera restrições quanto a quantidade de dispositivos no trecho avaliado, bem como a possibilidade de junção de anúncios menores em placas de maior tamanho conforme o limite máximo permitido. Nas zonas rurais e ao longo das autoestradas e das estradas pedagiadas, não é permitido que mais de uma estrutura de publicidade seja visível ao longo de uma determinada linha de visão. As diretrizes incluem ainda critérios específicos de design e localização para diferentes tipos de dispositivos.

O governo australiano concorda que os sinais publicitários visíveis a partir da estrada são concebidos para atrair a atenção dos condutores e passageiros. Também

reconhece que tirar a atenção do motorista para longe da estrada tem o potencial de criar um risco de segurança no trânsito. Para minimizar este perigo e melhorar a segurança rodoviária de todos os condutores, os normativos incluem um conjunto de critérios mínimos de avaliação de tráfego de veículos, bicicleta e pedestres que devem ser abordados para todas as propostas de publicidade exterior. FHWA (2011) apresenta a matriz de avaliação de segurança utilizada pelo órgão responsável pela autorização para auxiliar na análise, conforme o Quadro 2.

Quadro 2 – Matriz de avaliação de segurança utilizada na Austrália

Considerações	Escala de Risco				
	← Menor risco				Maior risco →
	1	2	3	4	5
Obscurece a visão do motorista de um perigo da estrada	Não bloqueia qualquer perigo.	Bloqueia parcialmente um perigo mas esconde a origem do perigo.	Bloqueia parcialmente um perigo mas alerta o motorista que o perigo pode existir.	Bloqueia parcialmente um perigo mas não alerta o motorista que o perigo existe.	Obstrui totalmente um sério perigo da rodovia.
Distrai o motorista em um momento crítico	Não está localizado próximo a qualquer ponto de tomada de decisão.	Está localizado entre 200 e 300m de distância de um ponto de tomada de decisão.	Está localizado entre 100 e 200m antes de um ponto de tomada de decisão.	Está localizado a menos de 100m antes de um ponto de tomada de decisão.	Está localizado em um importante ponto de tomada de decisão ou de manobra.
Interfere na eficácia e segurança de um dispositivo de controle de tráfego	Não interfere em qualquer dispositivo de controle de tráfego.	Pode reduzir a eficácia de um dispositivo de controle de tráfego classe 3.	Pode reduzir a eficácia de um dispositivo de controle de tráfego classe 2.	Reduz a eficácia de um dispositivo de controle de tráfego classe 2.	Reduz a eficácia de um dispositivo de controle de tráfego classe 1.
Fornecer instruções de tráfego tais como "Pare" ou "Aguarde"	Não fornece qualquer instrução.	Fornecer aos motoristas aviso prévio de uma ação.	Instrui os motoristas a executar uma ação.	Instrui os motoristas a executar uma ação ilegal.	Instrui os motoristas a executar uma ação ilegal ou perigosa.
Tenta imitar um dispositivo de controle de tráfego	Não imita.	Imita a cor de um dispositivo de controle de tráfego.	Imita a cor e o formato de um dispositivo de controle de tráfego.	Imita a cor, o formato e a legenda de um dispositivo de controle de tráfego.	Imita a cor, o formato, a legenda e o <i>layout</i> de um dispositivo de controle de tráfego.
O brilho e o contraste do sinal é inapropriado	O sinal não é iluminado ou é retrorrefletivo.	O sinal não pode variar o brilho, mas é ajustado para corresponder aos níveis mínimos de luz ambiente esperados.	O sinal varia seu brilho para corresponder à luz ambiente.	O sinal não varia de brilho para combinar com a luz ambiente, mas é improvável que a intensidade cause cegueira noturna.	O sinal não varia de brilho para combinar com a luz ambiente e pode causar desconforto ou cegueira noturna temporária.
Animação e movimento	A mensagem não é animada ou mutável.	A mensagem muda instantaneamente e permanece estática por pelo menos 5 minutos.	A mensagem leva 1-2 segundos para mudar ou a mensagem fica estática menos que 5 minutos.	A mensagem é animada e pisca.	A mensagem é animada, pisca e desliza.
Distrai o motorista por um período longo	Fornecer reconhecimento instantâneo.	Fornecer uma mensagem estática simples e um desenho de fácil reconhecimento.	Fornecer uma mensagem estática complexa e um desenho de fácil reconhecimento.	Fornecer mensagem estática e desenho complexos.	Fornecer mensagem em movimento que leva mais de 4 segundos para aparecer completamente.
Volume de tráfego impactado	VMDa < 10.000	VMDa entre 10.000 e 25.000	VMDa entre 25.000 e 40.000	VMDa entre 40.000 e 60.000	VMDa > 60.000

Fonte: Adaptado pela autora de FHWA (2011)

Os critérios de avaliação de segurança incluem itens como localização e design de sinais, sinais de mensagem variável, sinais móveis, sinais eletrônicos animados e de vídeo, iluminação e refletância, histórico de falhas e conteúdo de sinais. Outros critérios são instituídos a partir da análise de avaliação de segurança proposta pela matriz como por exemplo as distâncias mínimas entre dispositivos, entre o dispositivo e o bordo da via e entre o dispositivo e interseções, curvas, ou qualquer característica diferenciada do trecho.

O modelo australiano também prevê fiscalização, penalidades e cobrança pela exposição de propaganda ao longo dos espaços públicos. A Figura 17 apresenta um dispositivo de publicidade na rodovia A-43 na cidade de *Crangan Bay*, em Nova Gales do Sul.

Figura 17 – Engenho publicitário na A-43 em Crangan Bay – Nova Gales do Sul / Austrália



Fonte: Google Maps (2010)

3.4.3 Suécia

FHWA (2011) indica que a Suécia é conservadora na permissão de publicidade ao longo das rodovias em seu território. As diretrizes de publicidade rodoviária instituídas pela Administração Pública visam garantir um sistema de transporte seguro. Para os usuários do sistema que viajam em estradas suecas, a publicidade pode ser percebida como positiva, desde que forneça informações que pareçam relevantes para esses usuários. No entanto, a publicidade também pode ser percebida como uma distração ou mesmo um perigo se não for corretamente projetada ou localizada.

Diante do impasse, a posição do órgão responsável pela análise e aprovação das solicitações é de que um sinal de publicidade estático, curto e simples, que possa ser visto rapidamente, fornece tempo suficiente para os motoristas escolherem quando ler o sinal com segurança. Assim, em ambientes de tráfego menos complicados (por exemplo, ao longo de trechos retos de estrada sem sinais de trânsito ou outros elementos que os motoristas devem ter tempo para observar) a publicidade na estrada pode ser permitida (FHWA, 2011).

São observados critérios relacionados à localização e configuração dos dispositivos. O local não deve ter elementos outros que necessitem da atenção do motorista como trechos perigosos ou interseções, a informação deve estar posicionada de modo a dar tempo de reação ao motorista com segurança, por exemplo. A mensagem ser de fácil entendimento, curta, estática ou dinâmica, com desenhos simples, também são alguns dos fatores elencados na norma. A permissão de uso da faixa para implantação de propaganda na Suécia também gera renda e é fiscalizada pelo poder público. A seguir, a Figura 18 mostra um engenho publicitário implantado em rodovia de Estocolmo.

Figura 18 – Painel com anúncio publicitário na E-4 em Estocolmo / Suécia



Fonte: Google Maps (2011)

A Suécia vem monitorando o uso de dispositivos de mensagem variável a fim de avaliar o real impacto deste tipo de publicidade na segurança dos usuários e da via.

3.4.4 Japão

Segundo FHWA (2011), o governo do Japão considera que dispositivos publicitários e de propaganda podem ser implantados na faixa de domínio da rodovia somente se não puder ser colocado em outro lugar. A legislação japonesa que trata da publicidade ao ar livre data de 1949. Entretanto, o governo vem avaliando e melhorando os mecanismos de regulamentação e controle a fim de atender aos anseios do mercado, gerando receita e assegurando a valorização da paisagem e a segurança viária. A Figura 19 ilustra o uso de publicidade em rodovia japonesa.

Figura 19 – Outdoors com publicidade na Rodovia 428 em Kobe no Japão



Fonte: Google Maps (2016)

Algumas normas devem ser seguidas para a implantação de publicidade em rodovias japonesas. O Departamento de Promoção Industrial - Divisão de Orientação de Construção informa, através do guia Regras e Regulamentos da Publicidade ao Ar Livre⁷, que em trechos de rodovias nacionais com áreas visíveis até 100 metros, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- é permitido apenas um painel eletrônico por segmento, com área máxima de 30 m² e altura máxima de 10 metros;

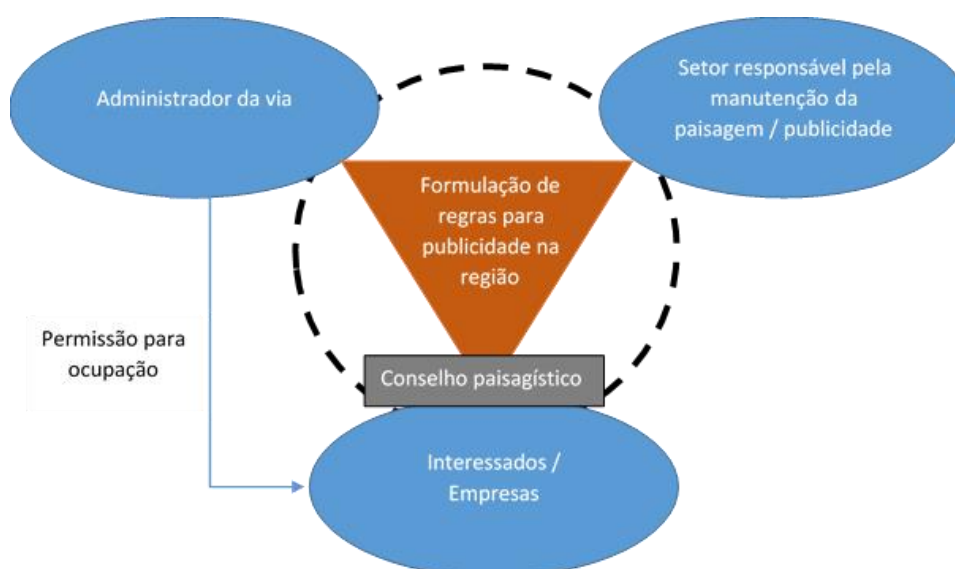
⁷ **Outdoor Advertising - Rule and Regulations.** Disponível em: <http://www.shiribeshi.pref.hokkaido.lg.jp/kk/okk/g-ksd/110308hirafu-jyourei-eng.pdf> Acesso em: 09 mai. 2017.

- são permitidas até 4 placas, cada uma com área máxima de 7 m² e altura máxima de 6 metros;
- a distância mínima entre placas é de 500 metros;
- a distância mínima para o bordo da pista é de 4,5 metros;
- a altura mínima da parte inferior do dispositivo em relação ao solo é de 3 metros.

O Guia informa ainda que é necessário apresentar, entre outros, o formulário de requerimento acompanhado de *croquis* de localização, projeto do dispositivo e projeto do suporte.

Em 2009 o governo japonês iniciou um projeto piloto para conferir poder aos governos locais para elaborar e fazer cumprir leis que protejam paisagens envolvendo, também, o apoio a atividades de melhoria da publicidade ao ar livre (FHWA, 2011). Destarte, o Japão formalizou um processo, envolvendo as principais partes interessadas, contemplando a formulação de diretrizes de projeto, a realização de avaliações prévias sobre projetos e formas e o fornecimento de diretrizes para melhorar a qualidade da publicidade exterior, conforme ilustra a Figura 20. Esse processo assegura a instalação consolidada de sinais, o uso de melhores materiais de sinalização e o desenvolvimento harmonizado de conteúdo e paisagem.

Figura 20 – Processo de envolvimento dos atores na permissão de publicidade no Japão



Fonte: Adaptado pela autora de FHWA (2011)

4 ANÁLISE DA PERTINÊNCIA

As rodovias, quer sejam elas federais, estaduais ou concedidas, e suas respectivas faixas de domínio são caracterizadas como bens públicos de uso comum do povo. Em especial, as faixas de domínio têm como principal característica a função de garantir a segurança das rodovias e a fluidez do tráfego. No entanto, elas podem possuir outros usos, como é o caso, por exemplo, dos já regulamentados serviços públicos de iluminação e telefonia, de acesso a propriedades privadas ou outras instalações diversas.

A ausência de regulamentação do DNIT para o uso de publicidade nas faixas de domínio vem contribuindo para o uso sem padrão, sem controle e, na maioria dos casos, irregular desses espaços públicos.

A partir da previsão do CTB acerca da possibilidade de uso de publicidade ao longo das vias, cabe ao DNIT, no caso das rodovias públicas federais, regulamentar, aprovar e controlar o uso da publicidade à luz da segurança viária.

Cabe ressaltar ainda que a falta de definição abre espaço para outros órgãos definirem o uso da faixa de domínio, como é o caso da recente normatização editada pela PRF.

Desta forma, encontram-se analiticamente expostas a seguir as vantagens e as desvantagens de se regulamentar o uso da faixa de domínio para implantação de dispositivos de publicidade. Em complementação, a partir dos exemplos expostos, apresenta-se também uma avaliação dos requisitos técnicos e administrativos que poderá servir até mesmo de contribuição com futura tomada de decisão dos dirigentes do DNIT sobre o tema.

4.1 AS DESVANTAGENS DA PERMISSÃO DO USO DE PUBLICIDADE EM RODOVIAS

A possível distração dos condutores constitui a principal preocupação no uso de dispositivos de publicidade ao longo da via. O tempo gasto para leitura das mensagens faz com que o motorista perca, mesmo que por alguns segundos, a visão da pista. No caso de trechos com velocidades mais elevadas, a distância percorrida torna-se maior podendo a condução do veículo ocorrer sem a devida atenção e cuidado.

A poluição visual também figura como fator contrário à implantação desses dispositivos na via. O excesso de cores e mensagens compromete a paisagem e dificulta a percepção e o entendimento do condutor, elevando, em muitos casos, o tempo gasto para leitura das placas. Além disso, cada dispositivo tem um suporte que se configura como um obstáculo fixo extra próximo ao fluxo de veículos podendo comprometer a segurança do tráfego.

Da mesma forma, os dispositivos luminosos podem poluir o trecho além de terem a capacidade de ofuscar a visão do condutor nos períodos noturnos. A implantação de dispositivos deste tipo deve ter os parâmetros técnicos de luminosidade e localização avaliados com maior rigor além da necessidade de maiores esforços de fiscalização e acompanhamento.

Outra preocupação quanto a dispositivos publicitários na rodovia se relaciona a painéis digitais com mensagens em movimento. Estes equipamentos têm a capacidade de atrair a atenção do motorista por tempo relativamente maior que de um anúncio estático, ocasionando também a condução do veículo sem a atenção e o cuidado devidos.

Porém cabe ressaltar que, apesar de existirem diversos estudos sobre a influência da distração do motorista na segurança viária, não existem estudos conclusivos acerca da periculosidade de *outdoors* instalados ao longo das rodovias na ocorrência de acidentes, ou seja, não está definida correlação entre a distração proporcionada pela propaganda e o acontecimento de um acidente na estrada.

4.2 AS VANTAGENS DA PERMISSÃO DO USO DE PUBLICIDADE NA RODOVIA

Em contrapartida, existem motivos pelos quais a publicidade na faixa de domínio é indicada. Em longos trechos monótonos, retilíneos e sem alteração da paisagem, por exemplo, um dispositivo com um anúncio ajuda a despertar o condutor oferecendo uma estimulação mental necessária para que ele se concentre novamente na condução do veículo.

Outra vantagem se relaciona com a indicação de acessos e localização de pontos de interesses, como serviços de apoio à viagem, locais de visitaç o, com rcios, ind strias ou quaisquer outros que possam atrair interesse. A mensagem auxilia o

condutor no posicionamento na via e na tomada de decisão e manobra. Geralmente, o tráfego rodoviário é de longa distância, e os usuários podem desconhecer por completo os locais percorridos. Os anúncios facilitam desta forma a encontrar serviços, produtos e locais disponíveis na região.

A geração de receita configura um benefício importante no uso da faixa de domínio. A permissão de publicidade ao longo das rodovias pode acarretar em recolhimento de valores extras para aplicação na própria rodovia.

A regulamentação da publicidade na faixa de domínio favorece a organização dos espaços públicos próximos à via, impede o atual uso desordenado e irregular, muito mais prejudicial à segurança viária, e possibilita a geração de receitas que podem ajudar nas atividades de fiscalização e controle dos dispositivos nas faixas de domínio, quer diretamente pelo DNIT ou por empresas especializadas contratadas através de licitação.

4.3 PERTINÊNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DA FAIXAS DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PUBLICIDADE

Considerando o Manual de Procedimentos para a Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT que indica a permissão para a instalação de painéis e placas destinadas à publicidade.

Considerando as análises sobre os indicativos de vantagens e desvantagens da permissão do uso de publicidade ao longo das rodovias.

Considerando, também, a situação encontrada hoje nas rodovias, com a implantação irregular de dispositivos de publicidade sem os devidos cuidados para garantir a segurança viária, este trabalho aponta para a pertinência da necessidade, por parte do DNIT, de regulamentar a permissão de uso da faixa de domínio para implantação de dispositivos de publicidade e que a regulamentação deve definir requisitos técnicos e administrativos claros e padronizados a serem adotados por todas as unidades da autarquia, de forma a garantir a manutenção da segurança viária.

4.4 REQUISITOS PERTINENTES PARA REGULAMENTAÇÃO

A partir da análise dos casos apresentados, pode-se verificar que o uso da publicidade em faixas de domínio é amplamente utilizado, em variadas localidades, tanto para se atender à demanda do mercado publicitário, quanto para auxiliar o condutor com informações de que possa precisar, para contribuir com o agente responsável por organizar e controlar o espaço público e também para gerar receitas. Todos os casos estipulam ainda pré-requisitos e parâmetros para se garantir as condições de segurança viária, além de condições para habilitação e definições contratuais.

A partir das informações dos casos de regulamentação para implantação de publicidade nas faixas de domínio das rodovias, foi estruturada uma matriz de requisitos necessários para prover a regulamentação. Esta matriz foi composta com a divisão dos requisitos em duas classes, sendo elas requisitos técnicos e requisitos administrativos. A categorização dos requisitos pode ser visualizada na Figura 21.

Figura 21 – Categorização dos requisitos para regulamentação de publicidade em faixas de domínio

Requisitos Técnicos	Tipo de Dispositivos
	Natureza
	Forma
	Localização
	Segurança Viária
Requisitos Administrativos	Documentos
	Fiscalização & Controle
	Remuneração

Fonte: Elaborado pela autora (2017)

Os requisitos técnicos englobam os aspectos acerca dos tipos de dispositivos aceitos em cada caso, da natureza das mensagens, da forma de apresentação, da localização dos dispositivos e das medidas de segurança adotadas. Já os requisitos administrativos representam a documentação exigida, as formas de fiscalização e controle e a previsão de cobrança pelo uso, aprovação e fiscalização.

A organização das informações obtidas nos casos levantados anteriormente está apresentada no Apêndice A. A partir desta organização foi possível verificar como e com qual frequência cada um dos principais requisitos é assumido nos modelos de

regulamentação possibilitando a proposição de um conjunto de requisitos a serem considerados para a elaboração de uma norma para padronizar o processo de implantação de dispositivos de publicidade no âmbito das rodovias sob circunscrição do DNIT.

Os tipos de dispositivo mais usuais nas normas estudadas podem ser resumidos em:

- painel simples ou *outdoor*;
- painel eletrônico;
- painel simples ou *outdoor* iluminado tipo *front-light* ou *back-light*;
- placas de indicação de sentido e distância; e
- anúncios em equipamentos auxiliares, tais como cabines telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e etc.

Cabe ressaltar que para as placas de indicação de sentido e distância as normas comumente assumem o padrão do CONTRAN para a diagramação das mesmas.

Em relação à natureza das mensagens é possível verificar repetidas indicações quanto às seguintes classes:

- indicativa, informado da propriedade ou a atividade exercida no local, podendo ou não ser associados à propaganda;
- publicitária ou de propaganda, destinado à divulgação de produtos ou serviços, empresas ou entidades; e
- provisória, que divulga mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição não superior a 60 dias.

Da mesma forma, ainda no quesito natureza percebe-se o conceito de publicidade visual em rodovias como sendo quaisquer formas de comunicação visual, constituídas por signos literais ou numéricos, em qualquer idioma, imagens, símbolos ou desenhos, colocados em qualquer ponto visível aos usuários da rodovia. É dada importância também à constituição da mensagem que deve ser simples e objetiva, redigidas corretamente e isentas de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à ética, à moral, aos bons costumes e à legislação vigente, não devendo induzir à atividade ilegal, ou conter menções que sejam consideradas atentatórias à

ordem pública e à ética publicitária ou que prejudiquem a percepção e a orientação do motorista, colocando em risco a segurança de trânsito.

Quanto à forma mais utilizada, pode-se destacar dos casos apresentados os seguintes parâmetros:

- devem ser atendidas as determinações do CTB e do CONTRAN;
- os painéis não podem provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes ou conter sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas, exceto quando se tratar de mensagem institucional educativa ou de advertência;
- as cores utilizadas como fundo visível das mensagens devem ser diferentes das cores utilizadas nas placas de sinalização de trânsito;
- é proibida a indicação de estabelecimento cujo acesso à rodovia seja irregular ou clandestino; e
- os dispositivos não podem apresentar estrutura com partes móveis ou ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, exceto quando se tratar de anúncios afixados em equipamentos auxiliares.

Em relação ao aspecto localização, no geral não é permitida a implantação de elementos de publicidade em locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico ou em locais que exijam o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei ou que possam contribuir para alterar o meio-ambiente ou comprometer o equilíbrio ecológico. A análise dos normativos aponta ainda para os seguintes afastamentos:

- 100 metros entre o dispositivo e qualquer placa de sinalização de trânsito;
- 300 metros entre o dispositivo e túneis, obras de arte especiais, retornos oficiais sem interseção e curvas com raios inferiores a 600 metros;
- 500 metros entre o dispositivo e entroncamentos rodoviários ou ferroviários, postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle e locais concentradores de acidentes, considerados como pontos críticos;
- 500 metros entre dois dispositivos orientados para o mesmo sentido de tráfego em áreas rurais e 300 metros em áreas urbanas;
- 300 metros para visualização plena de painéis e 400 metros para visualização de painéis eletrônicos;

- altura livre mínima de 4 metros entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície do solo;
- ângulo mínimo de 45° graus e máximo de 70° graus entre o dispositivo e o eixo longitudinal da rodovia; e
- afastamento mínimo em relação à borda externa do acostamento de 1,5 vez a altura medida entre o terreno e a base inferior do dispositivo, exceto quando em área urbana.

Já os principais requisitos acerca da segurança viária apontados nas normas analisadas referem-se a:

- proibição de instalação de painéis nas proximidades de praças de pedágio, de unidades operacionais, em áreas de escape, segmentos de curvas com raio inferior a 600 metros ou pontos considerados críticos;
- sempre que julgado necessário, os painéis permanentes ou assemelhados deverão ser isolados por sistemas de contenção viária, tipo defesa metálica ou similar;
- não é permitida a implantação de elementos de publicidade em canteiros centrais divisores de pistas com largura igual ou inferior a 4 metros e nos canteiros das interseções do tipo T, gota ou rótula, aberta ou fechada, com algumas exceções;
- as mudanças de imagem de painéis eletrônicos devem se realizar instantaneamente, devendo cada imagem permanecer por um período mínimo de 10 segundos;
- durante a noite, a intensidade luminosa de painéis eletrônicos deve ser ajustada automaticamente a um nível que evite qualquer ofuscamento; e
- em situações de emergência na rodovia, os painéis de mensagens variáveis devem passar a veicular mensagens de advertência e/ou orientação para o trânsito.

Para o caso de uma futura regulamentação do DNIT, é aconselhado observar os parâmetros estipulados pelo manual da PRF. Nele já existem determinações para trechos de vias federais e, como sua publicação é anterior, torna-se interessante a adoção de parâmetros similares para que não haja divergências entre normativos para os mesmos trechos.

Com relação aos requisitos administrativos, os itens com maior frequência nos normativos foram:

- requerimento com informações acerca do tipo de instalação, o local pretendido e dados e documentação do proponente;
- projeto de implantação do dispositivo publicitário, mostrando a mensagem publicitária ou a informação de interesse do usuário, o tipo e as dimensões da estrutura destinada à sua veiculação, a definição do local exato onde a estrutura deverá ser implantada, a altura livre mínima entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície do solo e o afastamento em relação ao bordo da pista;
- detalhamento de estruturas de proteção, se for o caso;
- ART do projeto e da execução da obra;
- para os dispositivos publicitários com iluminação, os licenciados se responsabilizam pelas despesas com energia elétrica e com a implantação e manutenção da infraestrutura da rede elétrica específica;
- laudo técnico de profissional competente acerca de características de luminosidade do dispositivo iluminado ou eletrônico;
- é de responsabilidade do interessado a instalação, manutenção e conservação do dispositivo publicitário;
- a entidade permissionária se reserva ao direito de determinar a retirada ou a recolocação de qualquer dispositivo de publicidade que interfira nocivamente à segurança do trânsito;
- advertência, aplicação de multa ou remoção do dispositivo visual em desacordo com a norma;
- cobrança conforme o dispositivo ou taxa de fiscalização.

Um outro fator pouco encontrado nas normas nacionais, mas considerado amplamente nas normas estrangeiras, é o volume de tráfego da via. É também pertinente uma correlação entre o VMD da via e o tipo de dispositivo e a localização a se aprovar.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Ao longo dos últimos anos é crescente a demanda pela implantação de dispositivos de publicidade nas faixas lindeiras às rodovias. Nas rodovias sob circunscrição do DNIT existe o indicativo de permissão, a seu critério, para instalação de painéis e placas destinadas a publicidade, embora não tenha regulamentado o uso dos dispositivos de publicidade. A falta de padrões e regras conduzem a aprovação de dispositivos publicitários de forma isolada e de forma discricionária, por parte de unidades regionais e locais do órgão.

Por sua vez, o Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 50 estabelece a necessidade de se garantir as condições de segurança no trânsito quando da permissão de usos da faixa de domínio da rodovia.

Assim este trabalho se propôs analisar a pertinência de se permitir o uso de dispositivos de publicidade ao longo das rodovias federais sob circunscrição do DNIT considerando como premissa manutenção da segurança viária.

Esta pesquisa partiu do levantamento e análise dos principais enfoques referentes à função da faixa de domínio de uma rodovia, dos parâmetros de segurança viária proporcionada pela mesma, dos possíveis efeitos da publicidade no comportamento dos condutores e na contribuição para acidentes, bem como da legislação existente referente ao tema junto aos órgãos e entidades de trânsito, para avaliar acerca da pertinência em se aceitar o uso de dispositivos de publicidade nas rodovias.

Complementarmente, foram detalhados os regulamentos existentes em entidades diversas no Brasil e no exterior. Esta etapa contribuiu de forma a ilustrar como são adotados os requisitos técnicos e administrativos que regula a análise, aprovação e fiscalização do uso de dispositivos publicitários nas rodovias.

A partir de todas essas análises, esta pesquisa conclui pela pertinência da necessidade, por parte do DNIT, de regulamentar a permissão de uso da faixa de domínio para implantação de dispositivos de publicidade e que a regulamentação deve definir requisitos técnicos e administrativos claros e padronizados a serem adotados por todas as unidades da autarquia, de forma a garantir a manutenção da segurança viária.

A partir da análise dos parâmetros utilizados pelas instituições nacionais e internacionais na regulamentação da permissão de uso de publicidade em áreas contíguas às rodovias, o trabalho propôs um conjunto de diretrizes para os requisitos técnicos e administrativos a serem considerados para a elaboração de um regulamento próprio a ser utilizado na Autarquia.

Os requisitos técnicos destacados no estudo contribuem para a definição dos tipos de dispositivos a serem aceitos em cada caso, direcionando ainda para a natureza das mensagens, a forma de apresentação, a localização dos dispositivos e as medidas de segurança necessárias à garantia de minimização dos impactos negativos que o dispositivo de publicidade pode trazer ao tráfego rodoviário. Da mesma forma, os requisitos administrativos apontam a documentação que deve ser exigida, as formas de fiscalização e controle e a previsão de cobrança pelo uso, aprovação e fiscalização.

A organização do uso da publicidade às margens das rodovias como um todo favorece a estética e a limpeza visual da paisagem. A definição dos tipos de elementos para a propaganda, tamanhos, formas, cores, distanciamento da margem, de outras placas e de locais relevantes, além de possibilitar a manutenção da segurança viária, pode ajudar o DNIT a manter a faixa de domínio controlada e sem os abusos facilmente encontrados atualmente.

Um outro fator que pode influenciar na adoção de um regulamento para esse uso da faixa de domínio é a cobrança pela área ocupada. A geração de receitas pode agregar recursos necessários à operação de fiscalização da faixa exercida pelo órgão.

5.1 LIMITAÇÕES

Esta pesquisa foi desenvolvida através de um estudo exploratório com base em informações obtidas em publicações, em informações de instituições disponíveis na internet e em consultas diretas a algumas instituições. Assim, o trabalho se ateve à compilação, organização e estruturação de informações visando identificar similitudes, aspectos positivos e negativos, parâmetros e a frequência de adoção dos mesmos. Não se chegou a avaliar as dimensões adotadas nos parâmetros técnicos encontrados.

5.2 RECOMENDAÇÕES AO DNIT

Tendo em vista o caráter inconclusivo dos estudos encontrados acerca dos efeitos prejudiciais sobre a segurança do motorista devido à exposição de publicidade estática e em painéis de mensagens variáveis, é importante acompanhar pesquisas futuras que abordem de forma controlada e metodológica o assunto.

Para tanto, recomenda-se, por exemplo, estabelecer uma matriz de avaliação de riscos na regulamentação da publicidade nas rodovias pelo DNIT, tendo por base os requisitos utilizados versus a segurança viária.

REFERÊNCIAS

ACCIONA – Rodovia do Aço. **Termo de referência para regularização de publicidade na faixa de domínio**. Vassouras, 2015. 3p.

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres. Disponível em: <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/5261/Concessoes_Rodoviaras.html> Acesso em: 12 dez. 2016.

_____. Resolução n. 2.552, de 14 de fevereiro de 2008. Dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT. Disponível em: <<http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>> Acesso em: 12 dez. 2016.

_____. Resolução n. 3.346, de 16 de dezembro de 2009. Altera a Resolução n. 2.552, de 14 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT. Disponível em: <<http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>> Acesso em: 12 dez. 2016.

AASHTO – **Roadside Design Guide**. American Association of State Highway and Transportation Officials. Washington, D.C., 2006.

ASSUNÇÃO, L. T. **Instrumento de auditoria de segurança viária para projetos rodoviários brasileiros**. 2015. 337 p. Dissertação (Mestrado em Transportes) – UNB, Brasília.

BEIJER, D., SMILE, A., EIZENMAN, M. **Observed Driver Glance Behavior at Roadside Advertising Signs**. Transportation Research Record Journal of the Transportation Research Board. N^o. 1899 - 1, 96-103. 2004.

BOTTESINI, G. **Influência de medidas de segurança de trânsito no comportamento dos motoristas**. 2010. 111 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – UFRGS, Porto Alegre.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm> Acesso em: 06 out. 2016.

_____. Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>> Acesso em: 07 jul. 2016.

_____. Lei Federal n. 10.233, de 05 de junho de 2001. Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de

Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>> Acesso em: 07 jul. 2016.

_____. Ministério dos Transportes. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Serviço de Publicações. **Normas para o projeto das estradas de rodagem**. Rio de Janeiro, 1973. 26p.

_____. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Transportes no Brasil. Síntese Histórica. Disponível em: <<http://www.transportes.gov.br/conteudo/54-institucional/136-transportes-no-brasil-sintese-historica.html>> Acesso em 04 out. 2016.

CEARÁ. Governo do Estado. Lei n. 13.327, de 15 de julho de 2003a. Dispõe sobre a utilização e ocupação das faixas de domínio nas rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Ceará e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/tramitando/lei/13327.htm>> Acesso em: 13 dez. 2016.

_____. Governo do Estado. Decreto n. 27.209, de 10 de outubro de 2003b. Aprova o regulamento sobre a utilização e ocupação das faixas de domínio nas rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Ceará e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.der.ce.gov.br/index.php/ffd>> Acesso em: 13 dez. 2016.

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina. Instruções para fixação de engenhos publicitários ao longo das rodovias sob a responsabilidade do DEINFRA. Disponível em: <http://www.deinfra.sc.gov.br/fxd/documentos_necessarios.jsp> Acesso em: 13 dez. 2016.

DER/AL – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas. **Ocupação das faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/AL**. Instrução normativa. Alagoas, 2006. 18p.

DER/ES – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo. Regulamento sobre a fixação de publicidade ou de quaisquer legendas e símbolos ao longo das rodovias estaduais e federais delegadas. Disponível em: <<https://der.es.gov.br/faixas-de-dominio>> Acesso em: 12 dez. 2016.

DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Grupo permanente de normas técnicas. **Publicidade visual nas rodovias sob a circunscrição ou jurisdição do DER/MG**. Recomendação técnica RT-06.02.a. Belo Horizonte, 2005. 17p.

DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico. Divisão de Capacitação Tecnológica. **Glossário de termos técnicos rodoviários**. Rio de Janeiro, 1997. 296p. (IPR. Publ., 700).

DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. SNV 2016 – Sistema Nacional de Viação, versão abril/2016. Disponível em:

https://www.dnit.gov.br/sistema-nacional-de-viacao/sistema-nacional-de-viacao/SNV2016_Internet.xls Acesso em: 07 jul. 2016.

_____. Diretoria de Infraestrutura Rodoviária. Coordenação Geral de Operações Rodoviárias. **Manual de procedimentos para a permissão especial de uso das faixas de domínio de rodovias federais e outros bens públicos sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**. Brasília, 2008. 91p.

_____. Diretoria de Planejamento e Pesquisa. Coordenação Geral de Estudos e Pesquisa. Instituto de Pesquisas Rodoviárias. **Manual de acesso de propriedades marginais a rodovias federais**. Rio de Janeiro, 2006. 75p. (IPR. Publ., 728).

_____. Diretoria de Planejamento e Pesquisa. Coordenação Geral de Estudos e Pesquisa. Instituto de Pesquisas Rodoviárias. **Manual para ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais**. 2. ed. Rio de Janeiro, 2005a. 106p. (IPR. Publ., 712).

_____. Diretoria de Infraestrutura Rodoviária. Coordenação Geral de Operações Rodoviárias. Coordenação de Operações. **Manual de preenchimento de ordem de embargo e notificação de ocupação de faixa de domínio**. Brasília, 2005b. 47p.

FDOT – Florida Department of Transportation. **Right of way procedures manual**. Outdoor advertising signs. Topic n. 575-000-000. Florida Department of Transportation Revised July 9, 2010. 6p.

FHWA – Federal Highway Administration. **Outdoor advertising control practices in Australia, Europe and Japan**. International Technology Scanning Program. Report n. FHWA-PL-10-031. U.S. Department of Transportation, Washington, DC. 2011. 92p.

_____. Outdoor advertising control. Disponível em:
http://www.fhwa.dot.gov/real_estate/oac/ Acesso em: 22 dez. 2016.

INVEPAR. Via 040. **Documento de apoio. Publicidade**. Documento n. DA.FD.001. Versão 01. 2016. 3p.

GITELMAN, V., ZAIDEL, D., DOVEH, E., ZILBERSTEIN, R., CHEN, O. **Examining the influence of advertisement signs on driver behavior and road safety**. Transportation Research Institute, Ran Naor Road Safety Center, Technion – Israel Institute of Technology. 2010. 3p.

METZ, B., KRÜGER, H. P. **Do supplementary signs distract the driver?** Transportation Research Part F: Traffic psychology and behavior. vol. 23, 1-14. 2014.

MISSATO, M. M. **Análise das recomendações para uso de dispositivos de proteção lateral e a segurança viária em rodovias**. 2011. 214 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia) – Escola Politécnica da USP, São Paulo.

OLIVEIRA, E. Q. S. **Áreas marginais às rodovias estaduais: segurança e mobilidade em Florianópolis**. 2012. 122 p. Dissertação (Mestrado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental) – UFSC, Florianópolis.

PARANÁ. Governo do Estado. Decreto n. 140, de 13 de janeiro de 2015. Altera o Decreto Estadual nº 7.969, de 16 abril de 2013, que regulamenta o disposto no artigo 1.º da Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Anexo II - Regulamento para instalação de dispositivos visuais (anúncios) na faixa de domínio das rodovias. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=iniciarProcesso&retiraLista=true&site=1>> Acesso em: 13 dez. 2016.

PERNAMBUCO. Governo do Estado. Lei n. 13.698, de 18 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=13698&complemento=0&ano=2008&tipo>> Acesso em: 13 dez. 2016.

PRF – Polícia Rodoviária Federal. Diretoria Geral. Coordenação Geral de Operações. Divisão de Fiscalização de Trânsito. **Manual de procedimentos operacionais nº 055. Fiscalização de painéis de publicidade luminosos**. Brasília, 2016. 27p.

SANTA CATARINA. Governo do Estado. Decreto n. 3.930, de 11 de janeiro de 2006. Regulamenta a exploração e utilização comercial das faixas de domínio e áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. Disponível em: <<http://www.deinfra.sc.gov.br/fxd/documentos/3930.pdf>> Acesso em: 13 dez. 2016.

_____. Governo do Estado. Lei n. 13.516, de 04 de outubro de 2005. Dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências. Disponível em: <<http://www.deinfra.sc.gov.br/fxd/documentos/13516.pdf>> Acesso em: 13 dez. 2016.

SANTOS, J. B. R. **Utilização de faixas de domínio de rodovias**. 2009. 28 p. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas, Belo Horizonte.

TRIUNFO. Projetos de publicidade na faixa de domínio da rodovia. CONCEBRA. Disponível em: <<http://www.triunfoconcebra.com.br/empresa/faixa-de-dominio.aspx>> Acesso em: 13 dez. 2016.

VIAPAR. Faixa de domínio. Sinalização e Publicidade. Disponível em:
<<https://www.viapar.com.br/usuario/faixa-de-dominio>> Acesso em: 13 dez. 2016.

WALLACE, B. **Driver distraction by advertising: genuine risk or urban myth?**
Centre for applied social psychology. Institution of Civil Engineers. Municipal
Engineer 156, 185-190. 2003.

APÊNDICE A: Matriz de requisitos para regulamentação do uso de dispositivos de publicidade em áreas adjacentes a rodovias

Entidades	Requisitos Técnicos				Requisitos Administrativos			
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
Rodovia do Aço	Painéis	Considera anúncios ou painéis de anúncios quaisquer formas de comunicação visual, constituídas por signos literais ou numéricos, imagens ou desenhos, colocados em qualquer ponto visível aos usuários da rodovia	Painéis de 9m x 3m suspensos a uma altura de 4 metros do solo		Painéis não devem ser instalados nas proximidades das praças de pedágio, nas unidades operacionais ou em áreas de escape	Ofício com informações acerca do tipo de instalação, o local pretendido e dados do proponente	É de responsabilidade do interessado a instalação, manutenção e conservação do dispositivo publicitário	Valor de cobrança calculado conforme o projeto apresentado
		- Indicativa, informado da propriedade ou a atividade exercida no local, podendo ou não ser associados à propaganda, - publicitária ou de propaganda, destinado à divulgação de mensagens de produtos ou serviços, empresas ou entidades, e - provisória, que divulga mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição não superior a 60 (sessenta) dias.	O conteúdo da publicidade não deve concorrer com a sinalização da via		Deve ser evitada a instalação nas áreas de pontos críticos	Projeto com plantas e perfis mostrando a localização da publicidade na via e a indicação dos afastamentos horizontais e verticais, a indicação da implantação em relação à faixa de domínio da rodovia, com coordenadas georreferenciadas, a sinalização da obra, quando esta for necessária e o cronograma físico		
Concebra			O conteúdo da publicidade não deve concorrer com a sinalização da via		Previsão de instalação de dispositivos de proteção, conforme normas do DNIT, ABNT e/ou outras pertinentes, quando julgado necessário	Requerimento com fotos (no mínimo uma panorâmica e uma localizada) indicando o ponto exato de implantação da placa, com imagem aérea mostrando o ponto georreferenciado de implantação da placa, com modelo da placa diagramada e com cronograma físico	Prevê assinatura de contrato, autorização e fiscalização	Valor de cobrança calculado conforme o projeto apresentado
			Atendimento às normas do CONTRAN acerca da inclusão de mensagens educativas de trânsito		Painéis não devem ser instalados junto às praças de pedágio, unidades operacionais ou áreas de escape existentes			
					Deve ser evitada a instalação em áreas de pontos críticos (curvas d'água, matas densas, curvas, outros acessos, pontos de ônibus, etc.)			

Entidades	Requisitos Técnicos				Requisitos Administrativos			
	Tipo de Dispositivos	Maturza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
	- Painéis; - totem; e - outdoor.	Dispositivos que apresentem quaisquer formas de comunicação visual, constituídas por signos literais ou numéricos, imagens ou desenhos, colocados em qualquer ponto visível aos usuários da rodovia	Diagramação das placas definindo tipo e tamanho da fonte das letras	Altura mínima em relação ao solo de 1,20m	Painéis não devem ser instalados nas proximidades das praças de pedágio, nas unidades operacionais ou em áreas de escape	Ofício com informações acerca do tipo de instalação, o local e dados do proponente	Prevê assinatura de contrato, autorização e fiscalização	Prevê a cobrança
Via 040		- Indicativa, informado da propriedade ou a atividade exercida no local, podendo ou não ser associados à propaganda; - publicitária ou de propaganda, destinado à divulgação de mensagens de produtos ou serviços, empresas ou entidades, e - provisória, que divulga mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição não superior a 60 dias.		Espaçamento mínimo entre o lateral do dispositivo e a borda da pista ou acostamento de 1,20m	Deve ser evitada a instalação nas áreas de pontos críticos	Projeto com plantas e perfis mostrando a localização da publicidade na via e a indicação dos afastamentos horizontais e verticais, a indicação da implantação em relação à faixa de domínio da rodovia, com coordenadas georreferenciadas, a sinalização da obra, quando esta for necessária e o cronograma físico		
Ecovia	Idem DER/PR	Idem DER/PR	Idem DER/PR	Idem DER/PR	Idem DER/PR	Idem DER/PR	Prevê assinatura de contrato, autorização e fiscalização	Valor de cobrança calculado conforme o projeto apresentado
Viapar		Permite apenas a sinalização indicativa de posto de serviços, hotéis, restaurantes, turismo, dentre outros						

Entidades	Requisitos Técnicos				Requisitos Administrativos			
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
	<ul style="list-style-type: none"> - Painel simples ou outdoor; - painel eletrônico; - engenho de publicidade iluminado tipo front-light ou back-light; e - placas de indicação de sentido e distância. 	Dispositivo formado pela estrutura de fixação, pelo quadro próprio e pela publicidade ou propaganda nele contida, com mensagem constituída por símbolos ou sinais literais, numéricos, imagens ou desenhos, colocados no campo visual dos usuários da rodovia	<p>Área máxima do dispositivo de 25m², com dimensões máximas de 7 metros na horizontal e de 3,6 metros na vertical</p>	<p>Distâncias mínimas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 500 metros dos entroncamentos rodoviários e ferroviários, túneis, pontes, viadutos, pontos de curvas com raios inferiores a 1.000 metros, acessos oficiais a outras rodovias, postos de policiamento, de pesagem, de cobrança de pedágio, retornos e em pontos críticos em acidentes; 	<p>É permitido o uso de painéis eletrônicos de mensagens variáveis desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a variação das imagens seja instantânea e a intensidade luminosa não cause ofuscamento; - as mensagens só variem no mínimo a cada 2 minutos; e 	<ul style="list-style-type: none"> - Modelo e modalidade do anúncio incluindo a mensagem (escrita e/ou desenhada) de forma detalhada; - modelo detalhado do suporte a ser utilizado; 	<p>É realizado o cadastramento do dispositivo aprovado e implantado no Sistema de Gestão de Faixa de Domínio - GFD</p>	<p>É cobrada a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDER</p>
DER/PR	<p>Anúncios em equipamentos auxiliares, tais como cabines telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Indicativa (de propriedade ou atividade exercida no local); - publicitária ou de propaganda (acerca de produtos ou serviços); e - provisória (quando tem caráter transitório e período determinado). 	<p>São permitidas ainda a implantação de placas de indicação de sentido e distância com o nome de estabelecimentos comerciais e industriais e a implantação de anúncios em equipamentos auxiliares tais como cabines telefônicas de emergência e pontos de parada de ônibus</p>	<ul style="list-style-type: none"> - de 4 metros do bordo do acostamento e a linha inferior do dispositivo e pelo menos 4 metros de altura livre do nível das faixas de rolamento das pistas; - de 500 metros de qualquer tipo de sinalização de trânsito; - de 500 metros entre dois painéis publicitários orientados para o mesmo sentido de tráfego; e - de 300 metros para visualização plena. 	<ul style="list-style-type: none"> - no caso em que ocorram situações de emergência na rodovia, passem a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência e/ou orientação para o trânsito. 	<ul style="list-style-type: none"> - croquis cotado da situação do anúncio com indicações da rodovia, trecho, quilômetro, lado e distância da cerca ou linha delimitadora da faixa de domínio, distância da projeção do painel no solo até o limite do acostamento e indicação do sentido Norte; e - memorial descritivo contendo o esquema de montagem e fixação do suporte e do painel bem como os materiais utilizados, especificações e esquema de manutenção e reparos. 		
		<p>Os painéis não podem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes; e - conter sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas. 	<p>Proibida a implantação de painéis nos canteiros centrais das rodovias</p>	<p>Quando em distância inferior a 9 metros do bordo da pista ou acostamento, o dispositivo deve ser isolado por defensas ou barreiras de proteção ou quando for julgado necessário pelo DER/PR</p>				

Entidades	Requisitos Técnicos				Requisitos Administrativos			
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
	<ul style="list-style-type: none"> - Cartaz; - letreiro; - pintura; - placa; - painél; - painél simples ou outdoor; - painél provisório; - front-light; - back-light; e - painél eletrônico. 	<p>Dispositivos que apresentem quaisquer formas de comunicação visual, constituídas por signos literais ou numéricos, imagens ou desenhos, colocados em qualquer ponto visível aos usuários da rodovia</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Painéis do tipo provisório podem ser instalados em suporte comum; - podem ser indicados por placa, até 2 nomes de estabelecimentos ou até 4 logotipos; - é proibida a indicação de estabelecimento cujo acesso à rodovia seja irregular ou clandestino; e - são admitidas até 3 placas com a indicação de sentido e distância relativas ao mesmo estabelecimento no mesmo sentido de trânsito. 	<p>Afastamento mínimo de: 4 metros da borda do acostamento e 100 metros de qualquer placa de sinalização, no mesmo sentido de trânsito para painéis do tipo provisório; e</p> <ul style="list-style-type: none"> - 100 metros de qualquer outra placa de sinalização já existente. 	<p>Painéis do tipo permanente devem ter estrutura suficientemente segura, que absorva o impacto minimizando os danos causados ao motorista/veículo em caso de choque frontal ou lateral</p>	<p>Formalizar pedido junto às Coordenadorias Regionais responsáveis pelos trechos de rodovias, definindo os locais pretendidos para a instalação dos dispositivos publicitários, através de formulário próprio</p>	<p>Dado o caráter precário da licença, o DER/MG se reserva o direito de determinar a retirada ou a reococação de qualquer dispositivo de publicidade que interfira nocivamente à segurança do trânsito</p>	<p>É cobrada a Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio - TFDR (conforme Decreto nº43.932 de 21/12/04)</p>
DER/MG		<ul style="list-style-type: none"> - Indicativa: identifica a propriedade ou a atividade instalada ou exercida em locais próximos da rodovia, não podendo ser associadas à propaganda; - publicitária ou de propaganda: que se destina à divulgação de produtos ou serviços de empresas ou entidades; - provisória: que contém mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição reduzido. 	<p>A superfície visual do dispositivo a ser utilizado não deve apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - largura inferior a 1,5 metros ou superior a 9 metros; - altura inferior a 70 centímetros 	<ul style="list-style-type: none"> - Para painéis com área igual ou superior a 20 m², altura livre mínima de 4,40 m entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície do solo; - ângulo mínimo de 45º graus e máximo de 70º graus entre o dispositivo e o eixo longitudinal da rodovia; e - para qualquer dispositivo, afastamento mínimo em relação à borda externa do acostamento de 1,5 vez a altura medida entre o terreno e a base inferior do dispositivo, exceto quando em área urbana. 	<p>Sempre que julgado necessário, os painéis permanentes ou assemelhados deverão ser isolados por sistemas de contenção viária, tipo defesa metálica ou similar</p>	<p>Cópia do documento de identidade e CPF, no caso de pessoas físicas. No caso de pessoas jurídicas, cópia do ato constitutivo da empresa e CNPJ</p>	<p>É de responsabilidade do interessado a instalação, manutenção e conservação do dispositivo publicitário</p>	

Entidades	Requisitos Técnicos			Requisitos Administrativos				
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
DER/MG		As mensagens devem ser simples e objetivas, redigidas corretamente e isentas de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à ética, à moral, aos bons costumes e à legislação vigente, e não devem induzir à atividade ilegal, ou conter mensagens que sejam consideradas atentatórias à ordem pública e à ética publicitária ou que venham a prejudicar a percepção e a orientação do motorista, colocando em risco a segurança de trânsito	Nas publicidades com símbolos, letreiros e caracteres, em alto ou baixo relevo, não são permitidas a terceira dimensão acima de 10 centímetros, ou quaisquer outros artifícios que os façam ressaltar	Distância mínima de: - 100 metros de qualquer placa de sinalização de trânsito; - 300 metros de túneis, obras de arte especiais, retornos oficiais sem interseção e curvas com raios inferiores a 600 metros; - 500 metros de entroncamentos rodoviários ou ferroviários, de postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle e locais concentradores de acidentes, exceto se a mensagem vinculada for de caráter educativo, de advertência ou de natureza insitucional.	É proibida a colocação de painéis: - ao longo de segmentos de curvas com raios inferiores a 600 metros e em áreas que sirvam de acesso a propriedades lindeliras; e - em menos de 500 metros de distância de outro painel, orientado para o mesmo sentido de trânsito, exceto em áreas urbanizadas onde a distância mínima deve ser de 200 metros.	Projeto de implantação do dispositivo publicitário, em escala conveniente, mostrando a mensagem publicitária ou a informação de interesse do usuário, o tipo e as dimensões da estrutura destinada à sua veiculação, a definição do local exato onde a estrutura deverá ser implantada, a altura livre mínima entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da faixa de domínio, o nome do Responsável Técnico, devidamente regularizado no CREA		
		- As cores utilizadas como fundo visível das mensagens devem ser diferentes das cores utilizadas nas placas de sinalização de trânsito; e - as mensagens não podem conter sinais de trânsito, mesmo em suas formas estilizadas ou modificadas, exceto quando se tratar de mensagem institucional educativa ou de advertência.	- O painel publicitário deve ser visível a uma distância mínima de 300 metros; e - os painéis eletrônicos ou mecânicos devem, entre outros, estar situados obrigatoriamente em trechos em tangente, que possibilitem a sua visualização plena a, pelo menos, 400 metros.	Não é permitida a implantação de elementos de publicidade em canteiros centrais divisores de pistas com largura igual ou inferior a 4 metros e nos canteiros das interseções do tipo T, gota ou rótula, aberta ou fechada, com algumas exceções	No caso de dispositivos publicitários com iluminação (Front Light, Back Light), os licenciados se responsabilizam pelas despesas com energia elétrica e com a implantação e manutenção da infraestrutura da rede elétrica específica			

Entidades	Requisitos Técnicos			Segurança Viária	Documentos	Requisitos Administrativos	
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma			Localização	Fiscalização & Controle
DER/MG			<p>Os dispositivos não podem;</p> <ul style="list-style-type: none"> - provocar reflexos que possam causar ofuscamento ao usuário da via; - apresentar estrutura com partes móveis; - ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes; ou - ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, exceto quando se tratar de cartazes afixados nos abrigos de parada de ônibus e instalações operacionais situadas às suas margens. 	<p>Não é permitida a implantação de elementos de publicidade em locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico, em locais que exijam o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei ou que possam contribuir para alterar o meio-ambiente ou comprometer o equilíbrio ecológico</p>	<p>- As mudanças de imagem de painéis eletrônicos devem se realizar instantaneamente, devendo cada imagem permanecer por um período mínimo de 10 segundos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - durante a noite, a intensidade luminosa deverá ser ajustada automaticamente a um nível que evite qualquer ofuscamento; e - em casos de emergência na rodovia, os painéis eletrônicos passam a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência ou orientação para o trânsito. 		

Entidades	Requisitos Técnicos				Requisitos Administrativos			
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
	<ul style="list-style-type: none"> - Painéis simples (outdoor); - engenhos de publicidade iluminados (back-light, front-light); - placas de indicação do sentido e distância; - painéis eletrônicos; e - placas de propaganda em geral. 	<ul style="list-style-type: none"> - Indicativa: que identifica a propriedade ou a atividade exercida no local em que estiver instalado, podendo ser associado ou não a propaganda; - publicitária ou de propaganda: que se destina à divulgação de mensagens de produtos ou serviços de empresas ou entidades; e - provisória: que contém mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição não superior a 60 dias. 	<p>Os painéis do tipo provisório podem ser instalados em suporte comum e os painéis do tipo permanente devem ter suporte preferencialmente monotubular e com estrutura suficientemente segura, cujo projeto deverá ser submetido à aprovação do órgão outorgante</p>	<ul style="list-style-type: none"> - A altura livre deve ser de 4,40 metros entre o bordo inferior do elemento de publicidade e o nível da faixa de rolamento das pistas; - os painéis devem ser colocados ao longo da faixa de domínio formando ângulo entre 45° e 70° em relação ao eixo longitudinal da via; e - o engenho publicitário deve ter um afastamento mínimo de 1,50 vezes a sua altura da borda externa do acostamento. 	<p>A critério do DERES, os painéis serão isolados por barreiras ou defensas, devendo ser mantidas em bom estado de segurança e conservação</p>	<p>Formalizar pedido junto às Regionais responsáveis definindo os locais pretendidos para a instalação dos dispositivos publicitários, através de formulário próprio</p>	<p>Determina para os casos não conformes a aplicação de advertência, multa ou mesmo a rescisão do contrato</p>	<p>Taxa de análise do projeto</p>
DERES	<p>Afixação de mensagens em cabines telefônicas, abrigo de ônibus, passarelas, viadutos, instalações operacionais (posto de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros) e placas de pôrticos de início e fim de Jurisdição de Concessão</p>	<p>As mensagens publicitárias devem ser simples, objetivas e redigidas corretamente, isentas de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à moral, à ética, aos bons costumes e legislação vigente</p>	<p>Reserva de 10% das áreas dos elementos publicitários para veicular mensagens educativas definidas pelo órgão</p>	<p>Não é permitida a implantação de elementos de publicidade em locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico ou em locais que exijam o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei ou que possam contribuir para alterar o meio-ambiente ou comprometer o equilíbrio ecológico</p>	<p>É proibida a implantação de dispositivos publicitários:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nos canteiros centrais tipo T; - nos canteiros centrais ou tipo rótula fechada com raio igual ou inferior a 17 metros e em canteiros centrais e laterais com largura igual ou inferior a 4 metros; e - em pontos de curvas com raios inferiores a 600 metros. 	<p>Cópia do documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física. No caso de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo da empresa e CNPJ</p>		<p>Prevê a cobrança</p>

Entidades	Requisitos Técnicos			Requisitos Administrativos				
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
			<p>Os dispositivos não podem;</p> <ul style="list-style-type: none"> - provocar reflexos que possam causar ofuscamento ao usuário da via; - apresentar estrutura com partes móveis; - ser iluminados por piscas ou luzes intermitentes; ou - ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, exceto quando se tratar de cartazes afixados nos abrigos de parada de ônibus e instalações operacionais situadas às suas margens. 	<p>Distância mínima de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 100 metros de qualquer placa de sinalização de trânsito; - 300 metros de túneis, obras de arte especiais, retornos oficiais sem interseção e curvas com raios inferiores a 600 metros; 	<ul style="list-style-type: none"> - As mudanças de telas dos painéis eletrônicos devem ocorrer de modo instantâneo e de maneira que não ofusque a visão do motorista, em períodos não inferiores a 5 segundos; - durante a noite, a intensidade luminosa deverá ser ajustada automaticamente; 	<p>Projeto de implantação do dispositivo publicitário, em escala conveniente, mostrando a mensagem publicitária ou a informação de interesse do usuário, o tipo e as dimensões da estrutura destinada à sua veiculação, a definição do local exato onde a estrutura deverá ser implantada, a altura livre mínima entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da faixa de domínio, o nome do Responsável Técnico, devidamente regularizado no CREA</p>		
DER/ES			<ul style="list-style-type: none"> - As cores utilizadas como fundo visível das mensagens devem ser diferentes das cores utilizadas nas placas de sinalização de trânsito; e - as mensagens não podem conter sinais de trânsito, mesmo em suas formas estilizadas ou modificadas, exceto quando se tratar de mensagem institucional educativa ou de advertência. 	<ul style="list-style-type: none"> - 500 metros de entroncamentos rodoviários ou ferroviários, de postos de policiamento, controle e locais concentradores de acidentes, considerados como pontos críticos; - de 300 metros para visualização plena dos dispositivos; e - de 1 quilômetro entre dois painéis orientados para o mesmo sentido de trânsito, ou de 500 metros em áreas urbanas. 	<ul style="list-style-type: none"> - o painel deve veicular mensagens educativas e informativas, cujos textos e períodos diários serão fornecidos pelo DER/ES; e - nos casos em que ocorram situações de emergências na rodovia, os painéis passarão a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência e/ou de orientação para o trânsito. 			
			<p>Nas publicidades com símbolos, letreiros e caracteres, em alto ou baixo relevo, não são permitidas a terceira dimensão acima de 10 centímetros, ou quaisquer outros artifícios que os façam ressaltar</p>	<p>A implantação de elementos de publicidade nos canteiros centrais será objeto de análise técnica sendo obrigatório o isolamento do suporte do painel ou assemelhado com a implantação de elementos de segurança e proteção</p>	<p>No caso de dispositivos publicitários com iluminação (Front Light, Back Light), os licenciados se responsabilizam pelas despesas com energia elétrica e com a implantação e manutenção da infraestrutura da rede elétrica específica</p>			

Entidades	Requisitos Técnicos				Requisitos Administrativos			
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
	<ul style="list-style-type: none"> - Placas de indicação de sentido e distância e serviço auxiliar; - painéis provisórios; - fixação de cartazes em: abrigos de parada de ônibus e postos operacionais da rodovia; - painéis simples (outdoors); - painéis iluminados (tipo back-light e front-light); e - painéis eletrônicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Publicidade e/ou anúncios – Comunicação visual constituída por signos literais, numéricos, imagens ou desenhos, colocados em qualquer ponto visível pelos usuários das rodovias; - Indicativas - identificam a propriedade ou a atividade instalada ou exercida em locais próximos a rodovia, não podendo ser associadas à propaganda; 	<ul style="list-style-type: none"> Os dispositivos não podem; - provocar reflexos que possam causar ofuscamento ao usuário da via; - ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, exceto quando se tratar de cartazes afixados nos abrigos de parada de ônibus e instalações operacionais situadas às suas margens 	<ul style="list-style-type: none"> Afastamento mínimo de 4 metros da borda do acostamento e 100 metros de qualquer placa de sinalização, no mesmo sentido de trânsito para painéis do tipo provisório. É proibida a instalação de engenhos publicitários na área "non aedificandi", ou seja, 15 metros além do limite territorial da faixa de domínio 	<ul style="list-style-type: none"> Não é permitida a implantação de elementos de publicidade em canteiros centrais divisores de pistas com largura igual ou inferior a 4 metros e nos canteiros das interseções do tipo T, gota ou rótula, aberta ou fechada, com algumas exceções 	<ul style="list-style-type: none"> Formalizar pedido junto às Coordenadorias Regionais responsáveis pelos trechos de rodovias, definindo os locais pretendidos para a instalação dos dispositivos publicitários, através de formulário próprio 	<ul style="list-style-type: none"> Dado o caráter precário da licença, o DER/AL se reserva o direito de recolocar de qualquer dispositivo de publicidade que interfira nocivamente à segurança do trânsito 	<ul style="list-style-type: none"> Taxas de vistoria e de análise de projeto
DER/AL	<ul style="list-style-type: none"> - Placas de indicação de sentido e distância e serviço auxiliar; - painéis provisórios; - fixação de cartazes em: abrigos de parada de ônibus e postos operacionais da rodovia; - painéis simples (outdoors); - painéis iluminados (tipo back-light e front-light); e - painéis eletrônicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Publicidade e/ou anúncios – Comunicação visual constituída por signos literais, numéricos, imagens ou desenhos, colocados em qualquer ponto visível pelos usuários das rodovias; - Indicativas - identificam a propriedade ou a atividade instalada ou exercida em locais próximos a rodovia, não podendo ser associadas à propaganda; 	<ul style="list-style-type: none"> Os dispositivos não podem; - provocar reflexos que possam causar ofuscamento ao usuário da via; - ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, exceto quando se tratar de cartazes afixados nos abrigos de parada de ônibus e instalações operacionais situadas às suas margens 	<ul style="list-style-type: none"> Afastamento mínimo de 4 metros da borda do acostamento e 100 metros de qualquer placa de sinalização, no mesmo sentido de trânsito para painéis do tipo provisório. É proibida a instalação de engenhos publicitários na área "non aedificandi", ou seja, 15 metros além do limite territorial da faixa de domínio 	<ul style="list-style-type: none"> Não é permitida a implantação de elementos de publicidade em canteiros centrais divisores de pistas com largura igual ou inferior a 4 metros e nos canteiros das interseções do tipo T, gota ou rótula, aberta ou fechada, com algumas exceções 	<ul style="list-style-type: none"> Formalizar pedido junto às Coordenadorias Regionais responsáveis pelos trechos de rodovias, definindo os locais pretendidos para a instalação dos dispositivos publicitários, através de formulário próprio 	<ul style="list-style-type: none"> Dado o caráter precário da licença, o DER/AL se reserva o direito de recolocar de qualquer dispositivo de publicidade que interfira nocivamente à segurança do trânsito 	<ul style="list-style-type: none"> Taxas de vistoria e de análise de projeto
		<ul style="list-style-type: none"> - publicidade ou de propaganda – se destinam à divulgação de mensagens de produtos ou serviços de empresas ou entidades; - provisórias - as que contêm mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição reduzido. 	<ul style="list-style-type: none"> - Podem ser indicados por placa, até 2 nomes de estabelecimentos; - é proibida a indicação de estabelecimento cujo acesso à rodovia seja irregular ou clandestino; e - é prevista a reserva de 10% das áreas dos elementos publicitários para veicular mensagens educativas a critério do órgão. 	<ul style="list-style-type: none"> - Para painéis, altura livre mínima de 4,40 m entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície do solo; - ângulo mínimo de 45º graus e máximo de 75º graus entre o dispositivo e o eixo longitudinal da rodovia; e - para qualquer dispositivo, afastamento mínimo em relação à borda externa do acostamento de 1,5 vez a altura medida entre o terreno e a base inferior do dispositivo, exceto quando em área urbana. 	<ul style="list-style-type: none"> - As mudanças de imagem de painéis eletrônicos devem se realizar instantaneamente, devendo cada imagem permanecer por um período mínimo de 10 segundos; - durante a noite, a intensidade luminosa deverá ser ajustada automaticamente a um nível que evite qualquer ofuscamento; e 	<ul style="list-style-type: none"> Cópia do documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física. No caso de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo da empresa e CNPJ 	<ul style="list-style-type: none"> É de responsabilidade do interessado a instalação, manutenção e conservação do dispositivo publicitário 	<ul style="list-style-type: none"> Valor de cobrança calculado conforme tipo do dispositivo e volume de tráfego atingido

Entidades	Requisitos Técnicos				Requisitos Administrativos			
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
DER/AL		As mensagens devem ser simples e objetivas, redigidas corretamente e isentas de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à ética, à moral, aos bons costumes e à legislação vigente, e não devem induzir à atividade ilegal, ou conter mensagens que sejam consideradas atentatórias à ordem pública e à ética publicitária ou que venham a prejudicar a percepção e a orientação do motorista, colocando em risco a segurança de trânsito	- As cores utilizadas como fundo visível das mensagens devem ser diferentes das cores utilizadas nas placas de sinalização de trânsito; e - as mensagens não podem conter sinais de trânsito, mesmo em suas formas estilizadas ou modificadas, exceto quando se tratar de mensagem institucional educativa ou de advertência.	Distância mínima de: - 100 metros de qualquer placa de sinalização de trânsito; - 300 metros de túneis, obras de arte especiais, retornos oficiais sem interseção e curvas com raios inferiores a 600 metros; - 500 metros de entroncamentos rodoviários ou ferroviários, de postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle e locais concentradores de acidentes, exceto se a mensagem vinculada for de caráter educativo, de advertência ou de natureza institucional.	- em casos de emergência na rodovia, os painéis eletrônicos passam a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência ou orientação para o trânsito.	Projeto de implantação do dispositivo publicitário, em escala conveniente, mostrando a mensagem publicitária ou a informação de interesse do usuário, o tipo e as dimensões da estrutura destinada à sua veiculação, a definição do local exato onde a estrutura deverá ser implantada, a altura livre mínima entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da faixa de domínio, o nome do Responsável Técnico, devidamente regularizado no CREA		
				Os painéis eletrônicos ou mecânicos devem, entre outros, estar situados obrigatoriamente em trechos em tangente, que possibilitem a sua visualização plena a, pelo menos, 400 metros		No caso de dispositivos publicitários com iluminação (Front Light, Back Light), os licenciados se responsabilizam pelas despesas com energia elétrica e com a implantação e manutenção da infraestrutura da rede elétrica específica		

Entidades	Requisitos Técnicos				Requisitos Administrativos			
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
DER/PE	Prevista a autorização em Lei mas sem detalhamento de normativo encontrado					Deferimento dos pedidos de permissão, autorização e licença serão precedidos de parecer técnico, a ser elaborado pelo setor competente do DER/PE, na fase de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando sua viabilidade e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, observada a legislação pertinente	Prevê assinatura de contrato, autorização e fiscalização	Prevê a cobrança
	- Placas; - cartazes; - painéis simples; - painéis iluminados; e - eletrônicos.	Publicidade visual: qualquer comunicação visual com o intuito de divulgar produtos e serviços ou informações de interesse do público em geral, podendo ser: - indicativa; ou - de propaganda	- As cores utilizadas como mensagens devem ser diferentes das cores utilizadas nas placas de sinalização de trânsito; e - as mensagens não podem conter sinais de trânsito, mesmo em suas formas estilizadas ou modificadas, exceto quando se tratar de mensagem institucional educativa ou de advertência.	É proibido: - a implantação de dispositivo que impeça a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico; e - o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei.	Em situações de emergência na rodovia, os painéis de mensagens variáveis devem passar a veicular mensagens de advertência e/ou orientação para o trânsito	- A utilização da faixa com dispositivos publicitários se dará mediante processo licitatório e mediante a expedição de Autorização Anual; e - deve ser apresentado o projeto executivo e, ao final da implantação, o memorial descritivo sobre a execução da respectiva obra.	O órgão poderá: - remover placas ou engenhos publicitários ou indicativos colocados nas faixas de domínio em desconformidade com a norma, independentemente da aplicação de multa; e - advertir, aplicar multa ou remover o dispositivo visual em desacordo com a norma.	Valor de cobrança calculado conforme tipo do dispositivo, o volume de tráfego atingido, o local de implantação e o interessado
DER/CE	Permanente ou provisório	A publicidade não deve conter expressões, desenhos ou fotos inconvenientes ou contrários à ética, à moral e aos bons costumes	Os dispositivos não podem; - provocar reflexos que possam causar ofuscamento ao usuário da via; e - apresentar estrutura com partes móveis.				É de total responsabilidade de seus proprietários a conservação dos equipamentos e dos dispositivos visuais instalados nas faixas de domínio ou em terrenos lindeiros, cabendo-lhes, inclusive, as despesas ou indenizações decorrentes de prejuízos que causem a terceiros	
		É proibida a indicação de estabelecimento cujo acesso à rodovia seja irregular ou clandestino						

Entidades	Requisitos Técnicos			Requisitos Administrativos				
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
DEINFRA/SC	- Engenharia publicitário simples; - engenharia publicitário iluminado; e - painel eletrônico.	- Indicação de serviços auxiliares; - anúncios de comércio e serviço; - anúncios de marcas; e - pôrticos e portais.	Os dispositivos não podem: - provocar reflexos que possam causar ofuscamento ao usuário da via; - apresentar estrutura com partes móveis; - ser iluminados por piscapisca ou luzes intermitentes; ou - ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, exceto quando se tratar de cartazes afixados nos abrigos de parada de ônibus e instalações operacionais situadas às suas margens. Não se deve utilizar: - terrenos que apresentem processo de deslizamento; - cores de fundo as de sinalização de trânsito e não empregar formas ou expressões que ajudem à sinalização de trânsito; e - engenhos publicitários em árvores ou qualquer tipo de vegetação, pontes, viadutos, cercas, porteiras, postes, barrancos, pedras e outros.	- Altura livre mínima de 2 metros entre a borda inferior do engenho publicitário e o solo, e afastamento mínimo de 1,50 vezes a altura do bordo superior do engenho publicitário em relação ao bordo externo do acostamento; e - distância mínima entre dois engenhos orientados para o mesmo sentido de trânsito de 500 metros em áreas rurais e de 300 metros em áreas urbanas.		Documentação do proponente, informações sobre o local de interesse e sobre o dispositivo, projeto do dispositivo e de sua estrutura de sustentação e ART do projeto e da construção		Taxação em função da sua classificação, posição em relação à faixa de domínio e visibilidade
	Internos ou externos à faixa de domínio	É proibido veicular publicidade com bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer outros produtos nocivos à saúde, bem como que contenham expressões, desenhos, fotos ou imagens inconvenientes ou contrários à ética, à moral e aos bons costumes	Reserva de 10% das áreas dos engenhos publicitários internos constantes do projeto total, para veicular mensagem educativa em painéis exclusivos	Distância mínima de: - 100 metros de qualquer placa de sinalização de trânsito; - 300 metros de túneis, obras de arte especiais, retornos oficiais sem interseção e curvas com raios inferiores a 600 metros; - 500 metros de entroncamentos rodoviários ou ferroviários. É proibido: - a implantação de dispositivo que impeça a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico; e - o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei.				

Entidades	Requisitos Técnicos				Requisitos Administrativos			
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
	<ul style="list-style-type: none"> - Outdoor; - painel luminoso; e - painel eletromecânico. 	<ul style="list-style-type: none"> - Os textos de publicidade são limitados a um máximo de 125 caracteres por imagem exibida; - o tempo mínimo de exibição de qualquer anúncio é de 10 segundos; e - o tempo mínimo de exibição das mensagens educativas de trânsito obrigatórias de qualquer anúncio é de 10 segundos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Para os painéis eletrônicos: <ul style="list-style-type: none"> - quantidade de brilho máximo de 600 candelas por metro quadrado (600 cd/m²), nas fases do amanhecer e anoitecer, e 300 cd/m² durante a noite; 		<ul style="list-style-type: none"> - São necessários: <ul style="list-style-type: none"> - requerimento e documentação do interessado; - laudo técnico de profissional competente acerca de características de luminosidade do dispositivo; - ART do projeto e obra; e - expedição de termo de vistoria e de autorização de funcionamento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalização com aplicação de advertência, multa ou retirada do dispositivo no caso de descumprimento do exposto na norma 	<ul style="list-style-type: none"> - Não há cobrança 	
PRF					<ul style="list-style-type: none"> - a mensagem não pode interferir ou desviar a atenção dos condutores, sendo permitida apenas a exibição de imagens estáticas no dispositivo; - é proibida a exibição de vídeos, animações e efeitos de transição entre imagens; e - altura mínima de 6 metros para instalação do painel eletrônico, medidos verticalmente do solo até a base inferior do dispositivo. 			

Entidades	Requisitos Técnicos				Requisitos Administrativos				
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração	
FHWA Estados Unidos			Área máxima para qualquer dispositivo é de aproximadamente 111 m ² , com uma altura máxima de cerca de 9 m e comprimento máximo de 18 m	A publicidade não pode ser localizada de modo a esconder ou interferir com a eficácia de uma sinalização de trânsito oficial, obstruir ou interferir fisicamente com a visão do motorista em locais de aproximação, fusão ou interseção de tráfego	- São proibidas placas que contenham, incluam ou sejam iluminadas por luzes intermitentes ou em movimento, exceto aqueles dispositivos que forneçam informações de serviço público como hora, data, temperatura, clima ou informações semelhantes; - luzes direcionadas para qualquer parte da via ou que sejam de tal intensidade ou brilho que prejudiquem a visão do condutor são proibidas.		Os critérios de controle verificam os tamanhos das placas de propaganda, o distanciamento entre placas e a iluminação dos dispositivos	Prevê a cobrança	
				O espaçamento entre placas do mesmo lado da via e voltadas para o mesmo sentido deve ser de no mínimo 300m em rodovias interestaduais e de 150m nas rodovias do sistema primário	Nenhuma placa deve ser iluminada de forma a interferir com a eficácia ou obstruir a visão de uma sinalização de trânsito				
				Para as áreas rurais, a implantação de publicidade só é considerada em: - trecho dentro de 5 km de uma saída de rodovia; - dentro de 5 km de um centro urbano (ou maior distância se permitido pelo órgão local); ou - ao longo de corredores industriais.					
Austrália		- Propaganda, - placa de identificação de local (empresa); e - placa de identificação de serviço ou produto da mesma localidade.	Permite a junção de anúncios menores em placas de maior tamanho		Nas zonas rurais e ao longo das autoestradas e das estradas pedagiadas, não é permitido que mais de uma estrutura de publicidade seja visível ao longo de uma determinada linha de visão.		Prevê fiscalização	Prevê cobrança	
				Em áreas urbanas, a publicidade deve ser restrita aos corredores ferroviários, rodovias, pedágios ou outras estradas classificadas nos corredores estratégicos	Existência de conjunto de critérios mínimos de avaliação de tráfego de veículos, bicicleta e pedestres que devem ser abordados para todas as propostas de publicidade exterior				
Suécia		O sinal de publicidade deve ser estático, curto e simples	Publicidade que possa ser vista rapidamente, fornecendo tempo suficiente para os motoristas escolherem quando ler o sinal com segurança	A publicidade é permitida ao longo de trechos retos de estrada sem sinais de trânsito ou outros elementos	Monitora o uso de dispositivos de mensagem variável a fim de avaliar o real impacto deste tipo de publicidade na segurança dos usuários e da via				

Entidades	Requisitos Técnicos			Requisitos Administrativos				
	Tipo de Dispositivos	Natureza	Forma	Localização	Segurança Viária	Documentos	Fiscalização & Controle	Remuneração
Japão			Em rodovias nacionais com áreas visíveis até 100 metros é permitido: - apenas um painel eletrônico por segmento, com área máxima de 30 m ² e altura máxima de 10 metros; e - até 4 placas, cada uma com área máxima de 7 m ² e altura máxima de 6 metros.	Os dispositivos podem ser implantados na faixa de domínio da rodovia somente se não puder ser colocado em outro lugar	Processo, envolvendo as principais partes interessadas, contemplando a formulação de diretrizes de projeto, a realização de avaliações prévias sobre projetos e formas e o fornecimento de diretrizes para melhorar a qualidade da publicidade exterior	Formulário de requerimento acompanhado de croquis de localização, projeto do dispositivo e projeto do suporte	Prevê fiscalização	Prevê cobrança
				- Distância mínima entre placas é de 500 metros; - a distância mínima para o bordo da pista é de 4,5 metros; e - a altura mínima da parte inferior do dispositivo em relação ao solo é de 3 metros.				